# Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

5º Bimestre de 2024



O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 71 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

#### MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Secretaria de Orçamento Federal (\*)

#### MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional Secretaria de Política Econômica Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

#### MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

(\*) Coordenação Técnica

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: programação orçamentária e financeira de 2024. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Novembro de 2024.



#### **MENSAGEM AOS MINISTROS**

- 1. O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União MPU e a Defensoria Pública da União DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
- 2. O art. 71 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 LDO-2024, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.
- 3. Ademais, o § 2º do art. 69 da LDO-2024, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 71, estabelece a autorização para bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos na Lei Complementar LC nº 200, de 30 de agosto de 2023.
- 4. Importante destacar que, conforme disposto no § 7º do art. 3º da LC nº 200, de 2023, os limites de pagamento e de movimentação financeira não poderão ultrapassar os limites orçamentários estabelecidos em seu art. 3º, exceto quando as estimativas de receitas e despesas durante o exercício indicarem que não haverá comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União, observados os intervalos de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- 5. O § 3º do art. 5º da LC nº 200, de 2023, por sua vez, dispõe que será considerada cumprida a meta se o resultado primário do Governo Central apurado pelo Banco Central do Brasil for superior ao limite inferior do intervalo de tolerância da meta estabelecida para o respectivo exercício, em valores nominais. O inciso II do § 1º do art. 2º da LDO-2024 estabeleceu esse limite inferior como um déficit primário de R\$ 28.756,2 milhões.
- 6. O inciso I do § 5º do art. 4º da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, a Lei Orçamentária Anual de 2024 LOA-2024, estabelece que a abertura de crédito suplementar relativo a despesas primárias estará compatível com a meta de resultado primário estabelecida no art. 2º da LDO-2024 quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias consideradas na apuração da referida meta ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo estiver fundamentado ou

previsto no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, ou se estiver relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal.

- 7. O inciso II do dispositivo supracitado também dispõe que a abertura de crédito suplementar será compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração, incluindo créditos em tramitação, sejam iguais ou inferiores aos citados limites, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias.
- 8. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 71 da LDO-2024, o qual determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e respectivas justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias.
- 9. Em obediência aos normativos supracitados, neste Relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e as memórias de cálculo das novas estimativas de receitas e das despesas primárias de execução obrigatória. O resultado primário, após cotejar as novas estimativas, atingiu um déficit de R\$ 65.303,3 milhões, já considerada a previsão de cancelamento nas despesas discricionárias no valor de R\$ 19.299,2 milhões em face do ajuste para fins de cumprimento do limite individualizado para o montante global das dotações orçamentárias das despesas primárias estabelecido pela LC nº 200, de 2023, frente a uma meta de R\$ 0,00 (zero real), estabelecida na LDO-2024.
- 10. Ressalta-se que o limite inferior do intervalo de tolerância da meta instituído pela LC nº 200, de 2023, e especificado no art. 2º, § 1º, inciso II, da LDO-2024, é de déficit primário de R\$ 28.756,2 milhões. Segundo o § 3º do art. 5º da LC nº 200, de 2023, será considerada cumprida a meta se o resultado primário do Governo Central for superior ao limite inferior do intervalo de tolerância. Ademais, há que se considerar o abatimento da meta relativo às despesas para enfrentamento da calamidade pública no Rio Grande do Sul, reconhecida por meio do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, e em conformidade com o art. 65 da LRF, no montante de R\$ 33.640,7 milhões, o abatimento relativo às despesas com créditos extraordinários em decorrência da emergência climática (ADPF 743), no montante de R\$ 1.452,9 milhões, o abatimento relativo ao crédito extraordinário em favor do Poder Judiciário e do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme Acórdão nº 1103/2024 TCU-Plenário, no valor de R\$ 1.348,4 milhões, assim como a renúncia de receita referente à calamidade pública no Rio Grande do Sul, que

promoveu redução na arrecadação do IPI, levando a uma perda estimada no valor de R\$ 124,0 milhões em 2024, conforme a Nota CETAD/Coest nº 060/2024.

- 11. Cotejados esses valores, portanto, este Relatório indica aumento das despesas primárias submetidas aos limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias da União estabelecidos pela LC nº 200, de 2023. No âmbito do Poder Executivo, a projeção atual dessas despesas primárias está R\$ 19.299,2 milhões acima do respectivo limite de suas dotações orçamentárias estabelecido para 2024. Como o montante de R\$ 13.256,8 milhões já está bloqueado, indica-se a necessidade de bloqueio adicional de despesas discricionárias do Poder Executivo, para posterior cancelamento, no montante de R\$ 6.042,4 milhões, com vistas à adequação do orçamento ao referido limite, conforme previsto no § 3º do art. 69 da LDO-2024. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados correspondem aos respectivos limites. Em relação à meta fiscal, já considerando o limite inferior da meta de resultado primário e o cancelamento para cumprimento do limite de despesas primárias, nesta avaliação não se identificou necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira.
- 12. Convém observar, quanto ao disposto no § 7º do art. 3º da LC nº 200, de 2023, que o supramencionado resultado considera que os limites financeiros, inclusive dos demais Poderes, não ultrapassam os limites orçamentários de que trata o caput do referido art. 3º, garantindo-se assim o não comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União, ainda que se observe o intervalo de tolerância inferior.

Respeitosamente,

**CLAYTON LUIZ MONTES** 

Secretário de Orçamento Federal, Substituto **ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA** Secretário do Tesouro Nacional



#### <u>Índice</u>

1.	SU	MÁRIO EXECUTIVO	8
2.	HIS	TÓRICO	11
3.	AV	ALIAÇÃO DO BIMESTRE	13
		Parâmetros (LDO-2024, art. 71, § 4º, inciso II)	
		Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2024, art. 71, § 4º, incisos I e IV)	
		3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/MF	
		3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	17
		3.2.3 Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios	21
	3.3	Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2024, art. 71, § 4º, inciso III)	_ 21
	3.4	Estimativa do Resultado do RGPS	_ 31
		Enfrentamento à Calamidade Pública – Eventos Climáticos no Estado do Rio Grande do Sul	
	3.6	Enfrentamento de desastres naturais graves (ADPF 743/2024)	_ 33
	3.7	Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2024, art. 71, 4º, inciso V)	-
	3.8	Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios	_ 34
6.	LIM	D-2024, ARTS. 76 A 80) IITES INDIVIDUALIZADOS PARA O MONTANTE GLOBAL DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁR ATIVAS A DESPESAS PRIMÁRIAS	RIAS
7.	INC	EQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 1 ISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMEN EXERCÍCIO)	NTO
ANE	хо	I – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS P SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2024	
ANE	хо	II – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS P SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2024	
ANE	XO	III – ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTAT FEDERAIS (LDO - 2024, ART. 71, § 4º, INCISO V)	
ANE	ΧΟ Ι	V – HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES*	57
ANE	XO V	V – HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES, SOB A ÓTICA ORÇAMENTÁRIA*	58
ANE	XO V	VI – DEMONSTRATIVO DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	59
ANE	XO V	VII – DEMONSTRATIVO SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES E PROAGRO	60
ANE	XO V	VIII – ACOMPANHAMENTO DOS VALORES MÍNIMOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO	61

#### **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1: Resultado desta Avaliação — Ótica do Resultado Primário
Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos
Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central 14
Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final das Receitas Administradas pela RFB - Anual
Tabela 5: Comparativo das estimativas contidas na LOA-2024, na 4º e 5º Avaliações de 2024 para as Receitas Não-Administradas pela RFB — Anual
Tabela 6: Distribuição da Variação para Receitas Não-Administradas pela RFB 18
Tabela 7: Variações nas estimativas das Despesas Primárias
Tabela 8: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência
Tabela 9: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo
Tabela 10: Receita do RGPS31
Tabela 11: Despesa do RGPS
Tabela 12: Déficit do RGPS32
Tabela 13: Créditos extraordinários abertos até 15 de novembro para enfrentamento à calamidade pública no RS e aos desastres naturais graves
Tabela 14: Demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados com o limite individualizado de despesas primárias
Tabela 15: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo dos limites individualizados
Tabela 16: Projeção da Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2024 – R\$ Bilhões – A preços Correntes

#### 1. SUMÁRIO EXECUTIVO

- 1. Findo o 5º bimestre de 2024, em cumprimento ao art. 9º da LRF e ao art. 71 da LDO-2024, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de outubro de 2024, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.
- 2. As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam uma redução de R\$ 2.108,0 milhões em relação à previsão constante da Avaliação do 4º bimestre de 2024.
- 3. A Receita Administrada pela Receita Federal do Brasil RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o RGPS, apresentou nova estimativa, R\$ 5.446,0 milhões superior à projeção da avaliação anterior em decorrência, principalmente, da reestimativa de arrecadação da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS R\$ 6.234,7 milhões maior que a anterior, que incorporou a arrecadação desse tributo em valor superior ao estimado. Também foi estimado aumento de R\$ 2.748,9 milhões no Imposto sobre Produtos Industrializados IPI, de R\$ 2.439,7 milhões no Imposto de Importação, de R\$ 495,1 milhões no Imposto sobre a Renda líquido de incentivos fiscais e de R\$ 421,2 milhões na Contribuição para o PIS/PASEP. Compensando parcialmente esses acréscimos, houve redução em Outras Administradas pela RFB no valor de R\$ 6.346,6 milhões, em razão de realização da arrecadação em valores inferiores aos previstos no período até outubro, especialmente em relação à recuperação de créditos tributários em litígio associados às transações resolutivas de litígios.
- 4. Por sua vez, a estimativa da Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social RGPS apresentou decréscimo de R\$ 5.427,8 milhões, devido, principalmente, à realização a menor da arrecadação, nos meses de setembro e outubro de 2024, quando comparados com os valores estimados.
- 5. As projeções das receitas não-administradas pela RFB apresentaram decréscimo líquido de R\$ 2.126,2 milhões, resultado da redução de R\$ 4.771,5 milhões na estimativa para Demais Receitas em função, em grande parte, da retirada da expectativa de ingressos referentes às transações no âmbito do "Desenrola Agências Reguladoras" (- R\$ 4,0 bilhões) e de R\$ 2.196,7 milhões em Concessões e Permissões, em decorrência, principalmente, da revisão da estimativa de receitas do setor ferroviário, compensados parcialmente pelo acréscimo de R\$ 4.505,6 milhões em Dividendos.
- 6. Diante da combinação de todos os fatores acima descritos, a presente avaliação demonstra uma redução da projeção da receita líquida de transferências por repartição de receita no valor de R\$ 3.749,5 milhões em relação à projeção contida na avaliação anterior.

- 7. As projeções das despesas primárias, na ótica financeira, apresentaram uma redução líquida de R\$ 7.280,7 milhões em relação aos valores contidos na Avaliação do 4º bimestre de 2024. As principais variações nas despesas foram: Benefícios Previdenciários (+ R\$ 8.194,7 milhões), Complementação ao Fundeb (+ R\$ 692,8 milhões), Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV (+ R\$ 612,1 milhões), Créditos Extraordinários (- R\$ 4.034,8 milhões), Subsídios, Subvenções e Proagro (- R\$ 2.552,0 milhões) e Pessoal e encargos Sociais (- R\$ 1.934,7 milhões), bem como a redução de R\$ 7.224,2 milhões nas despesas discricionárias do Poder Executivo sujeitas aos limites de gastos detalhada abaixo, entre outras variações menos significativas.
- 8. Quanto aos limites de despesas primárias da LC nº 200, de 2023, apurou-se aumento nas despesas do Poder Executivo a ele submetidas, as quais excederam o limite em R\$ 19.299,2 milhões. Desse valor, R\$ 13.256,8 milhões foram bloqueados como resultado da avaliação do 4º bimestre, restando ainda R\$ 6.042,4 milhões adicionais para bloqueio e previsão de cancelamento das despesas discricionárias sujeitas ao limite para adequação nos termos do art. 69 da LDO-2024. Desse modo, a redução líquida de R\$ 7.224,2 milhões das despesas discricionárias do Poder Executivo sujeitas aos limites de gastos em relação à avaliação anterior é assim composta: redução, por meio de cancelamentos previstos em créditos adicionais em elaboração, das despesas discricionárias dentro do limite de gastos no valor de R\$ 1.181,8 milhão e incremento do bloqueio de despesas em relação ao 4º bimestre no valor de R\$ 6.042,4 milhões.
- 9. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados correspondem aos respectivos limites. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela LC nº 200, de 2023. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com seus limites individualizados.
- 10. A meta de resultado primário prevista no art. 2º da LDO-2024 é de zero real para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Porém, conforme estabelecido no inciso IV do § 5º do art. 4º da LRF, foi previsto intervalo de tolerância para seu cumprimento, correspondente, em valor corrente, a 0,25 p.p. do PIB previsto no projeto de lei de diretrizes orçamentárias. Desse modo, o § 1º do art. 2º da LDO-2024 prevê intervalo de tolerância para a meta de resultado primário variando entre déficit de R\$ 28.756,2 milhões e superávit de R\$ 28.756,2 milhões.
- 11. Ademais, o Decreto Legislativo nº 36, de 2024, reconheceu, para os fins do disposto no art. 65 da LC nº 101, de 2000 (LRF), a ocorrência de estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul. Este Decreto estabelece que não serão computadas no resultado fiscal exclusivamente as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas, em consonância com o art. 65 da LRF. O valor atual dos créditos extraordinários para enfrentamento à calamidade é de R\$ 33.640,7 milhões, além de R\$ 124,0 milhões de renúncia de

receita decorrente da redução de arrecadação no IPI, conforme estimativa informada na Nota Cetad/Coest 060/2024.

- 12. Além disso, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 743/2024, ocorrido em março de 2024, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou à União que apresentasse, em 90 dias, plano de prevenção e combate aos incêndios no Pantanal e na Amazônia com monitoramento, metas e estatísticas. O julgamento da referida ADPF ensejou a edição da Medida Provisória nº 1.258, de 18 de setembro de 2024, que abriu crédito extraordinário, no valor de R\$ 514,5 milhões, com vistas ao enfretamento de desastres naturais graves, principalmente resultantes de incêndios florestais decorrentes de seca com grau de severidade incomum, de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social. A decisão constante do julgamento da ADPF 743/2024 autoriza que as despesas necessárias para o enfrentamento da emergência climática constantes do crédito extraordinário não sejam computadas no resultado fiscal. Findo o 5º bimestre do corrente ano, no dia 14 de novembro, a dotação atual dos créditos extraordinários referentes ao enfrentamento da emergência climática totalizava R\$ 1.452,9 milhões.
- 13. Também o Acórdão nº 1103/2024 TCU-Plenário determinou ao Ministério do Planejamento e Orçamento que, no prazo máximo de 30 dias, desse cumprimento integral aos Acórdãos 362/2020 e 2.289/2022, de maneira a restituir os limites de despesas pretéritos definidos para o Poder Judiciário. Tal restituição totalizou R\$ 1.348,4 milhões. O parágrafo 32 do Voto TC 040.306/2019-4, que embasou o referido Acórdão, assim dispôs:
  - 32. Quanto ao terceiro questionamento, considerando o caso concreto dos autos, em que se discute desde 2019, o erro no cômputo da referência de gastos dada pela EC 95/2016, novamente, entendo que os valores não devam ser contabilizados para fins de verificação do cumprimento da meta dos exercícios em que forem pagas as recomposições. Da mesma forma, caso isso ocorresse, haveria a imputação de um ônus ao Poder Judiciário que, caso tivesse usufruído da recomposição financeira de seu orçamento tempestivamente, não estaria pleiteando o recurso em questão, de forma que não haveria a presente questão formulada.
- 14. Portanto, está sendo considerado um abatimento da meta de resultado primário equivalente a R\$ 36.566,0 milhões. Assim, considerando o limite inferior da meta de resultado primário, tal como a compensação da meta, as projeções não indicam necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 1: Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário

R\$ milhões Avaliação Avaliação **LOA 2024** Diferença Discriminação 4º Bimestre 5º Bimestre (d) = (c) - (b)(a) (b) (c) 1. Receita Primária Total 2.719.904,9 2.700.105,9 2.697.997,9 -2.108,0 Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais 1.753.143,5 1.691.535,1 1.696.981,1 5.446.0 Arrecadação Líquida para o RGPS 637.484,6 648.208,3 642.780,5 -5.427,8 Receitas Não-Administradas pela RFB/MF 329.276,8 360.362,5 358.236,3 -2.126,2 2. Transferências por Repartição de Receita 527.909,9 527.485,4 529.126,9 1.641,5 3. Receita Líquida (1) - (2) 2.191.995.0 2.172.620.5 2.168.871.0 -3.749.5 4. Despesas Primárias 2.241.455,0 2.234.174,3 -7.280,7 2.182.932,3 Obrigatórias 1.974.058,2 2.043.100,8 2.043.036,9 -63,9 Discricionárias do Poder Executivo Ajustadas \* 208.874.1 198.354,2 191.137,4 -7.216,8 Discricionárias do Poder Executivo 211.611,0 210.436,6 -1.174,4 208.874,1 Cancelamento para Atendimento do Limite de Despesas -19.299,2 -6.042,4 -13.256,8 -68.834,5 -65.303,3 3.531,2 5. Resultado Primário (3) - (4) 9.062,6 6. Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, caput, da LDO-2024) 0,0 0,0 0,0 7. Limite Inferior da Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, § 1º, II, da LDO-2024) -28.756,2 -28.756,2 -28.756,2 0,0 8. Despesas não Computadas no Resultado Primário 0,0 40.485,7 36.566,0 -3.919,7 (Calamidade Pública RS, Emergência Climática e Acórdão 1103/2024-TCU) -28.348.8 9. Resultado Primário para Cumprimento da LDO (5) + (8) 9.062,6 -28.737,3 -388,5 9.062,6 -28.348,8 10. Espaço ( + ) / Ajuste ( - ) para o Centro da Meta (9) - (6) -28.737.3 -388,5 11. Espaço (+) / Ajuste (-) para o Limite Inferior da Meta (9) - (7) 37.818.8 -388,5

#### 2. HISTÓRICO

Elaboração: SOF/MPO.

- 15. Em 22 de janeiro de 2024, foi sancionada a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024.
- 16. O Decreto nº 11.927/2024, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2024, por sua vez, foi editado em 22 de fevereiro de 2024.
- 17. Encerrado o primeiro bimestre do exercício, procedeu-se à reavaliação de receitas e despesas primárias e, considerando a meta de resultado primário, o relatório, enviado ao Congresso Nacional mediante a Mensagem Presidencial nº 102, de 22 março de 2024, indicou possibilidade de manutenção dos limites de movimentação e empenho das despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite de dotações orçamentárias das despesas primárias da LC nº 200, de 2023, indicou-se bloqueio de dotações orçamentárias no montante de R\$ 2.907,7 milhões para o Poder Executivo. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados corresponderam aos respectivos limites.

<sup>\*</sup> Compreende a dotação orçamentária conjugada com créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento ao limite de despesas do Poder Executivo disposto na LC 200/2023.
Fontes: conforme Matriz de Responsabilidades.

- 18. Findo o 2º bimestre, analogamente ao ocorrido no 1º bimestre, foram revisadas as projeções das receitas e despesas primárias com base em dados realizados até o mês de abril e parâmetros macroeconômicos atualizados, apontando-se um déficit de R\$ 27,5 bilhões frente à meta de resultado primário R\$ 0,00 (zero real), estabelecida na LDO-2024. Levando-se em conta o limite inferior do intervalo de tolerância da meta instituído pela LC nº 200, de 2023, e especificado no art. 2º, § 1º, inciso II, da LDO-2024, de déficit primário de R\$ 28,8 bilhões, e o abatimento da meta relativo às despesas para enfrentamento da calamidade pública no Rio Grande do Sul, reconhecida por meio do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, e em conformidade com o art. 65 da LRF, no montante de R\$ 12.979,4 milhões, esse resultado não indicou necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira.
- 19. Adicionalmente, o supracitado relatório, considerando a possibilidade de ampliação do limite do Poder Executivo em R\$ 15.805,3 milhões, prevista no art. 14 da LC nº 200, de 2024, e efetivada por meio da abertura de crédito suplementar realizada pela Portaria GM/MPO nº 63, de 8 de março de 2024, indicou espaço no limite autorizado para o Poder Executivo no montante de R\$ 2.478,5 milhões, não havendo necessidade de bloqueio.
- 20. Ao final do 3º bimestre, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias indicou, face ao limite inferior da meta de resultado primário e considerando os abatimentos de meta indicados pelo STF e pelo TCU, necessidade de contenção de despesas discricionárias no valor de R\$ 15.015,2 milhões. Tal contenção se dividiu entre bloqueio de despesas, no montante necessário ao cumprimento do limite de despesas estabelecido pela LC nº 200, de 2023, correspondente a R\$ 11.171,2 milhões, e limitação de empenho e movimentação financeira de R\$ 3.844,0 milhões, dos quais R\$ 3.833,8 milhões couberam ao Poder Executivo e R\$ 10,2 milhões foram distribuídos entre os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, conforme valores retificados nos termos da Nota Técnica 2024/SOF/SEAFI/CGMAC/COFIS, de 25 de julho de 2024.
- 21. Por sua vez, a reavaliação das receitas e despesas primárias efetivada após finalizado o 4º bimestre projetou para o Poder Executivo um valor R\$ 13.256,8 milhões acima do limite estabelecido pela LC nº 200, de 2023. Tendo em vista o bloqueio de R\$ 11.171,2 milhões já realizado anteriormente, conforme informado acima, foi necessário bloquear adicionalmente as despesas discricionárias do Poder Executivo, no montante de R\$ 2.085,7 milhões, com vistas à adequação ao referido limite. Quanto aos demais Poderes, MPU e DPU, não houve necessidade de ajuste. Também não houve necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, considerando-se o limite inferior da meta de resultado primário estabelecido na LDO.

#### 3. AVALIAÇÃO DO BIMESTRE

#### 3.1 Parâmetros (LDO-2024, art. 71, § 4º, inciso II)

Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos

Parâmetros	LOA 2024 <sup>(1)</sup> (a)	Avaliação 4º Bimestre <sup>(2)</sup> (b)	Avaliação 5º Bimestre <sup>(3)</sup> (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
PIB real (%)	2,19	3,21	3,25	0,04
PIB Nominal (R\$ bilhões)	11.368,00	11.618,41	11.640,44	22,03
IPCA acumulado (%)	3,55	4,25	4,40	0,16
INPC acumulado (%)	3,25	4,10	4,40	0,30
IGP-DI acumulado (%)	4,00	3,80	6,40	2,60
Taxa Over - SELIC - Acumulado Ano (%)	9,80	10,76	10,80	0,04
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	5,03	5,29	5,34	0,05
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	82,34	79,57	80,28	0,71
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.421,00	1.412,00	1.412,00	0,00
Massa Salarial Nominal (%)	8,46	10,95	11,92	0,97

<sup>(1)</sup> Relatório da Receita PL nº 29/2023-CN e SPE/MF.

Elaboração: SOF/MPO.

# 3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2024, art. 71, § 4º, incisos I e IV)

22. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base, também, os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária. O comparativo geral das projeções de cada item de receita e de transferência em relação à Avaliação do 4º bimestre de 2024 encontra-se a seguir:

<sup>(2)</sup> Grade de Parâmetros SPE de 11-09-2024.

<sup>(3)</sup> Grade de Parâmetros SPE de 11-11-2024.

Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2024 (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Avaliação 5º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
I. RECEITA TOTAL	2.719.904,9	2.700.105,9	2.697.997,9	(2.108,0)
Receita Administrada pela RFB/MF (exceto RGPS)	1.753.143,5	1.691.535,1	1.696.981,1	5.446,0
Imposto de Importação	67.653,0	73.742,0	76.181,7	2.439,7
IPI	67.943,8	81.199,6	83.948,5	2.748,9
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	817.683,2	786.775,3	787.270,4	495,1
IOF	65.978,8	67.338,3	67.174,9	(163,4)
COFINS	367.558,6	360.199,1	366.433,8	6.234,7
PIS/PASEP	98.445,5	104.475,0	104.896,2	421,2
CSLL	178.474,0	168.696,9	168.324,8	(372,1)
CIDE - Combustíveis	2.817,8	3.375,1	3.363,6	(11,5)
Outras Administradas pela RFB	86.588,8	45.733,8	39.387,2	(6.346,6)
Arrecadação Líquida para o RGPS	637.484,6	648.208,3	642.780,5	(5.427,8)
Receitas Não-Administradas pela RFB	329.276,8	360.362,5	358.236,3	(2.126,2)
Concessões e Permissões	44.369,2	20.741,7	18.545,0	(2.196,7)
Complemento para o FGTS	52,4	91,1	102,7	11,5
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	18.130,8	18.478,6	18.537,7	59,1
Contribuição do Salário-Educação	31.704,8	33.236,5	33.095,5	(141,0)
Exploração de Recursos Naturais	124.547,8	123.168,6	123.419,2	250,6
Dividendos e Participações	41.418,2	68.460,7	72.966,3	4.505,6
Receita Própria e de Convênios	18.303,2	22.768,5	22.924,8	156,3
Demais Receitas	50.750,5	73.416,7	68.645,2	(4.771,5)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	527.909,9	527.485,4	529.126,9	1.641,5
CIDE - Combustíveis	825,7	981,5	979,2	(2,3)
Exploração de Recursos Naturais	74.501,5	77.185,5	77.240,2	54,7
Contribuição do Salário-Educação	19.022,9	19.952,8	19.868,2	(84,6)
FPE/FPM/IPI-EE	416.845,0	412.330,9	413.785,9	1.454,9
Fundos Constitucionais	13.187,3	13.016,1	13.175,4	159,2
Repasse Total	26.568,8	26.039,2	26.136,6	97,3
Superávit Fundos	(13.381,5)	(13.023,1)	(12.961,2)	61,9
Demais	3.527,6	4.018,5	4.078,0	59,6
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	2.191.995,0	2.172.620,5	2.168.871,0	(3.749,5)

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

#### 3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/MF

- 23. A presente atualização das estimativas das receitas administradas pela RFB, em relação às estimativas do Decreto nº 12.204/24, incorporou as alterações nas projeções macroeconômicas para o ano de 2024, em consonância com a grade de parâmetros elaborada pela SPE em 11/11/2024, promoveu a atualização dos efeitos das alterações na legislação tributária e atualizou as projeções com base nos valores efetivamente arrecadados nos meses de janeiro a outubro de 2024.
- 24. A projeção dos tributos administrados pela RFB para o relatório do 5º bimestre de 2024, exceto as contribuições previdenciárias e líquida de incentivos fiscais, ficou R\$ 5.446,0 milhões superior à projeção do relatório do 4º bimestre de 2024. Esse resultado é explicado, principalmente, pela alteração dos parâmetros macroeconômicos para o ano de 2024, em consonância com a grade elaborada pela SPE em 11/11/2024, e pela atualização dos efeitos das alterações na legislação tributária e da base de projeção com os valores efetivamente arrecadados nos meses de janeiro a outubro de 2024.
- 25. Além desses fatores que influenciaram a previsão, cabe destacar os seguintes: no campo positivo, o Imposto de Importação em decorrência de alteração de parâmetros, especialmente, da taxa de câmbio; e o Imposto sobre Produtos Industrializados, em razão de realização da arrecadação em valores superiores aos previstos, especialmente do IPI Outros e do IPI Vinculado às Importações, além das revisões da taxa de câmbio e do volume em dólar das importações, que afetaram as estimativas do IPI Vinculado às importações. No campo negativo, destacam-se as Outras Receitas Administradas, cuja realização da arrecadação ocorreu em valores inferiores aos previstos no período de janeiro a outubro de 2024, especialmente em relação à recuperação de créditos tributários em litígio associados às transações resolutivas de litígios.
- 26. As Contribuições Previdenciárias tiveram sua estimativa revista com redução de R\$ 5.427,8 milhões em relação à projeção anterior, principalmente em função pela realização a menor da arrecadação, nos meses de setembro e outubro de 2024, quando comparados com os valores estimados.

**Tabela 4**: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final das Receitas Administradas pela RFB - Anual

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	Decreto 12.204/24 [A]	Variação por parâmetros	Variação por outros efeitos	Relatório 5° Bimestre [B]
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	73.742	1.031	1.409	76.182
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS IN DUSTRIALIZADOS	81.200	405	2.344	83.948
IMPOSTO SOBRE A RENDA	788.789	1.931	(1.435)	787.286
I.O.F IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	67.338	148	(309)	67.175
I.T.R IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	3.433		75	3.507
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	380.199	759	5.475	388.434
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	104.475	208	213	104.896
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIALS/ LUCRO LÍQUIDO	168.697	230	(803)	168.325
CIDE - COMBUSTÍVEIS	3.375		(11)	3.364
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	42.301	237	(6.658)	35.880
SUBTOTAL [A]	1.691.549	4.948	499	1.696.996
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA [B]	647.820	2.574	- 8.032	642.362
TOTAL	2.339.369	7.522	- 7.533	2.339.358

- 27. Em resumo, as principais justificativas para as alterações ocorridas nas estimativas de arrecadação das receitas administradas, em relação às estimativas da Avaliação do 4º Bimestre, são as seguintes:
- 28. **Imposto sobre as Importações (+ R\$ 2.439,7 milhões):** realização da arrecadação em valores superiores aos previstos e da alteração de parâmetros, especialmente, da taxa de câmbio e do valor em dólar das importações;
- 29. **Imposto sobre Produtos Industrializados (+ R\$ 2.748,9 milhões):** realização da arrecadação em valores superiores aos previstos, especialmente do IPI Outros e do IPI Vinculado às Importações e das revisões da taxa de câmbio e do volume em dólar das importações que afetaram as estimativas do IPI Vinculado às importações;
- 30. Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais (+ R\$ 495,1 milhões): elevação de parâmetros que afetam, especialmente, as modalidades de recolhimento na fonte incidentes nos rendimentos do trabalho assalariado e nas remessas ao exterior (massa salarial e taxa de câmbio). Destaca-se, entretanto, que o Imposto de Renda, no período de setembro e outubro teve arrecadação inferior à prevista, principalmente, em razão do comportamento do IRPJ;
- 31. **COFINS (+ R\$ 6.234,7 milhões) e PIS/PASEP (+ R\$ 421,2 milhões):** as projeções de arrecadação foram revistas em razão da realização da arrecadação desses tributos em valores superiores aos estimados;
- 32. **Outras Receitas Administradas (- R\$ 6.346,6 milhões):** a revisão da projeção levou em consideração a realização da arrecadação em valores inferiores aos previstos no período de janeiro a outubro de 2024, especialmente em relação à recuperação de créditos tributários em

litígio associados às transações resolutivas de litígios. Cabe destacar, adicionalmente, que houve a reclassificação de tributos de outras receitas administradas para os demais tributos; e

33. **Receita Previdenciária (- R\$ 5.427,8 milhões):** realização a menor da arrecadação, quando comparada com os valores estimados.

#### 3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/MF

As receitas não-administradas pela RFB/MF, em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação dos últimos doze meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. A seguir, são apresentadas as especificidades das variações observadas entre as estimativas desta Avaliação do 5º Bimestre de 2024 – que considera valores arrecadados até o mês de outubro/2024 e parâmetros macroeconômicos atualizados em novembro/2024 – e as estimativas da Avaliação do 4º Bimestre de 2024 – que consideraram valores arrecadados até agosto/2024 e parâmetros macroeconômicos de setembro/2024. Conforme regulamentado pela Portaria SOF/MPO nº 29, de 7 de fevereiro de 2024, disponível em https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-sof/mpo-n-29-de-7-de-fevereiro-de-2024-542753534, alguns órgãos setoriais e unidades orçamentárias inseriram e/ou atualizaram informações de estimativas incluídas por "bases externas" no SIOP.

**Tabela 5**: Comparativo das estimativas contidas na LOA-2024, na 4ª e 5ª Avaliações de 2024 para as Receitas Não-Administradas pela RFB – Anual

R\$ milhões

Discriminação	LOA-2024 (a)	4ª Av-2024 (b)	5ª Av-2024 (c)	Diferença (d) = (c - b)
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	329.276,8	360.362,5	358.236,3	(2.126,2)
Concessões e Permissões	44.369,2	20.741,7	18.545,0	(2.196,7)
FGTS	52,4	91,1	102,7	11,5
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	18.130,8	18.478,6	18.537,7	59,1
Contribuição do Salário-Educação	31.704,8	33.236,5	33.095,5	(141,0)
Exploração de Recursos Naturais	124.547,8	123.168,6	123.419,2	250,6
Recursos Hídricos	2.277,5	2.422,1	2.435,2	13,0
Recursos Minerais	6.789,0	7.379,9	7.473,1	93,2
Royalties de Itaipu	1.235,3	1.389,6	1.407,9	18,4
Recursos do Petróleo	114.246,0	111.976,9	112.103,0	126,0
Royalties e Participação Especial	104.569,6	101.702,5	101.840,2	137,7
Comercialização do óleo	9.676,4	10.274,5	10.262,8	(11,7)
Dividendos e Participações	41.418,2	68.460,7	72.966,3	4.505,6
Receita Própria Primária e de Convênios	18.303,2	22.768,5	22.924,8	156,3
Demais Receitas	50.750,5	73.416,7	68.645,2	(4.771,5)

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

Tabela 6: Distribuição da Variação para Receitas Não-Administradas pela RFB

R\$ milhões

Discriminação	Avaliação do 4º Bimestre	Variação pela Arrecadação	Variação por Outros Fatores	Avaliação do 5º Bimestre
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	360.362,5	-13.466,2	11.340,0	358.236,3
Concessões e Permissões	20.741,7	0,0	(2.196,7)	18.545,0
Complemento para o FGTS	91,1	(5,6)	17,1	102,7
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	18.478,6	73,3	(14,2)	18.537,7
Contribuição do Salário-Educação	33.236,5	(283,5)	142,5	33.095,5
Exploração de Recursos Naturais	123.168,6	(3.187,8)	3.438,4	123.419,2
Dividendos e Participações	68.460,7	(12,8)	4.518,3	72.966,3
Receita Própria e de Convênios	22.768,5	172,6	(16,3)	22.924,8
Demais Receitas	73.416,7	(10.222,5)	5.451,0	68.645,2

Fonte/Elaboração: STN/MF e SOF/MPO.

- 35. Em resumo, as principais justificativas para as alterações ocorridas nas estimativas de arrecadação das receitas não administradas, em relação às estimativas do Decreto nº 12.204/2024, são as seguintes:
- 36. **Concessões e Permissões (- R\$ 2.196,7 milhões):** redução devida, majoritariamente, à revisão da estimativa de receitas do setor ferroviário;
- 37. **Complemento para o FGTS (+ R\$ 11,5 milhões):** refere-se às contribuições de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Essas estimativas foram elaboradas pela Caixa Econômica Federal CAIXA, informadas à SOF por intermédio do Ofício nº 20/2024/GEEMP, de 14 de novembro de 2024, em que a CAIXA atualizou suas estimativas, cujo total alcançou o valor de R\$ 102,7 milhões. O repasse desses recursos ao Tesouro Nacional e o consequente registro no SIAFI tem sido efetuado pela CAIXA de forma concentrada em poucos meses do ano e, por isso, as atualizações das estimativas desses ingressos de recursos que constarão nos relatórios bimestrais dependem exclusiva e integralmente de informações fornecidas pela instituição, pois nem a SOF nem a STN possuem instrumentos para acompanhar a arrecadação.
- 38. **Cont. para o Plano de Seg. do Servidor CPSS (+ R\$ 59,1 milhões):** trata-se de receita cujas arrecadações ao longo do exercício tendem a se manter estáveis, com exceção dos meses de novembro e dezembro, que por sua vez apresentam arrecadações mais elevadas, influenciados por pagamentos referentes ao 13º salário, razão pela qual utiliza-se o modelo de projeção média do ano corrente com efeitos sazonais para estimar a receita em questão. Nesse contexto, o valor estimando na Avaliação do 5º bimestre demonstrou estabilidade, superando em apenas R\$ 59,1 milhões o estimado na 4º Avaliação bimestral, correspondendo a elevação de 0,3% na estimativa total para o exercício de 2024.
- 39. **Contribuição do Salário-Educação (- R\$ 141,0 milhões):** a redução de 0,4% se deve a uma arrecadação R\$ 283,5 milhões a menor observada no 5º bimestre frente ao projetado na

- 4ª Avaliação para esse mesmo período. Entretanto, a referida queda de estimativa foi parcialmente compensada por uma previsão de arrecadação mais elevada para o último bimestre do exercício, influenciada pelo efeito positivo do aumento do parâmetro massa salarial nominal estimado pela SPE para 2024.
- 40. **Exploração de Recursos Naturais (+ R\$ 250,6 milhões):** esse item manteve-se estável com pequena elevação de 0,2% em relação à estimativa da 4ª Avaliação de 2024.
  - Recursos do Petróleo (+ R\$ 126,0 milhões): as projeções foram revisadas para R\$ 112.103,0 milhões, com leve alta de 0,1%, mantendo-se o patamar apresentado na avaliação anterior. Em relação aos royalties e à participação especial, a Nota Técnica nº 76/2024/SPG/ANP-RJ, de 11 de novembro de 2024, elaborada pela ANP, registra que "Foram utilizados como parâmetros para a elaboração das projeções de royalties e participação especial as informações sobre: (i) as estimativas de taxas de câmbio do Banco Central do Brasil; (ii) as expectativas para o Petróleo Brent fornecidas pela U.S. Energy Information Administration -EIA; e (iii) as projeções de produções de petróleo e gás natural fornecidos pelas concessionárias, através dos Programa Anual de Produção - PAP, em cumprimento ao disposto na Portaria ANP nº 100/2000". O preço do barril e o valor da taxa de câmbio considerados nas estimativas da 4ª Avaliação foram, respectivamente, US\$ 84,43 e 5,35 R\$/US\$, contra US\$ 80,87 e 5,53 R\$/US\$ nesta avaliação bimestral, indicando um efeito combinado de queda de 1%. Efeito tal que, segundo a ANP, foi compensado por uma estimativa a maior nos recursos oriundos de Participação Especial. Quanto à comercialização do óleo, novas estimativas encaminhadas pela PPSA apontaram leve queda de 0,1% no total projetado para 2024, mantendo-se assim o patamar estimado na última avaliação. Vale ressaltar que, no caso específico dessa receita, por limitações técnicas, a mensalização dessa receita no SIOP não necessariamente obedece precisamente à distribuição das cargas mensais previstas ao longo do ano. Nesse contexto, ainda que a arrecadação observada no 5º bimestre tenha ficado abaixo da previsão para esse mesmo período contida na 4ª avaliação, o valor total previsto para o exercício manteve-se no mesmo patamar.
  - Recursos Minerais (+ R\$ 93,2 milhões): a estimativa apresentou aumento de 1,3% em relação ao que havia sido previsto na 4ª Avaliação. Essa receita apresenta correlação com a cotação do minério de ferro, podendo vir a apresentar oscilações na arrecadação; por isso, o modelo utilizado para a estimativa é a média móvel dos últimos 12 meses, de modo a suavizar o efeito das oscilações e auxiliar a filtrar ruídos, gerando estimativa por tendência. Nesse contexto, a arrecadação do 5º bimestre ficou R\$ 79,4 milhões acima do esperado para o mesmo período na 4ª Avaliação, influenciando positivamente na estimativa para restante do exercício de 2024.
  - Recursos Hídricos (+ R\$ 13,0 milhões): o aumento de 0,5% em relação ao previsto na 4ª Avaliação demonstra estabilidade nessa estimativa e se deve, basicamente, à arrecadação do 5º bimestre, que superou em R\$ 12,9 milhões o valor anteriormente estimado para esse mesmo bimestre.

- Royalties de Itaipu (+ R\$ 18,4 milhões): a ampliação da estimativa foi de 1,3% em relação à avaliação bimestral anterior. A estimativa de ingresso desse recurso é elaborada por modelo de projeção que considera a média móvel dos últimos 12 meses, de modo a suavizar o efeito das oscilações e auxiliar a filtrar ruídos, gerando estimativa por tendência. Nesse contexto, verificou-se que a arrecadação do 5ª bimestre de 2024 superou em R\$ 12,2 milhões o total projetado anteriormente para esse mesmo período, influenciando positivamente a tendência capturada pelo modelo e ampliando a estimativa referente ao exercício financeiro de 2024.
- 41. **Dividendos e Participações (+ R\$ 4.505,6 milhões):** a previsão foi ajustada em decorrência da atualização de projeções de resultados, recebimentos e anúncios de pagamentos além do previsto em relação ao bimestre anterior.
- 42. Receitas Próprias Primárias e Recursos de Convênios (+ R\$ 156,3 milhões):
  - Próprias Primárias (+ R\$ 135,6 milhões): Os recursos próprios primários tiveram sua estimativa revisada para R\$ 22.562,1 milhões, resultando em aumento de 0,6% em relação à previsão contida na 4ª Avaliação Bimestral. Como regra geral, o efeito desse aumento se mostra distribuído em receitas próprias de diversos órgãos, cujas arrecadações no 4º bimestre superaram os valores previstos na avaliação anterior, influenciando positivamente os respectivos modelos de projeção, geralmente atualizados por médias móveis ou por valores passados corrigidos por efeitos de inflação e PIB.
  - Convênios (+ R\$ 20,7 milhões): O incremento ocorreu principalmente por conta de uma receita de convênio do TJDF com instituições privadas, que apresentou, no 4º bimestre, uma arrecadação 19,6 milhões acima do que estava previsto no último relatório.
- 43. Demais Receitas (- R\$ 4.771,5 milhões): Este item consolida o restante das receitas primárias da União, quais sejam: Doações; Outras Contribuições Econômicas; Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia; Multas provenientes de Processos Judiciais; Taxas por Serviços Públicos; Outras Contribuições Sociais; Pensões Militares; Rendas da SPU; Restituições; Leilão da Folha do Poder Executivo; além de outras receitas não pertencentes a grupos específicos. O decréscimo explica-se essencialmente pela retirada da expectativa de ingressos referentes às transações no âmbito do "Desenrola Agências Reguladoras" (- R\$ 4.000,0 milhões), conforme informado Procuradoria-Geral Federal do OFÍCIO pela (PGF) por meio nº 00011/2024/GAB/SUBCOB/PGF/AGU, de 14 de novembro de 2024, tendo em vista que não há como assegurar com elevado grau de certeza o efetivo ingresso do valor estimado ainda em 2024. A queda restante (- R\$ 771,5 milhões) decorreu da diminuição da estimativa referente à Dívida Ativa de Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB (- R\$ 1.162,4 milhões), compensada parcialmente pelo efeito do aumento do PIB nominal, que influenciou positivamente o conjunto das demais receitas. Em relação à diminuição na estimativa da Dívida Ativa de Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB, cumpre esclarecer que se trata de um

agregado de receitas de diferentes origens, de baixa previsibilidade e que adota modelo de projeção conservador: a "média de logaritmos", que reduz o efeito de picos arrecadatórios e eleva o efeito de vales. Como a arrecadação efetiva dessa receita, em setembro e outubro de 2024, foi R\$ 880,6 milhões abaixo da projeção que havia sido estimada para esse mesmo período pela 4ª avaliação, isso acabou influenciando negativamente a projeção da 5ª avaliação para os meses restantes do exercício financeiro.

#### 3.2.3 Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios

- 44. Nesse item, em geral, a variação observada em relação aos valores da 4ª Avaliação Bimestral de 2024 reflete a alteração observada na projeção das receitas, sobretudo de IR e de IPI.
- 45. No caso das Transferências do FPE/FPM/IPI-EE, da Exploração dos Recursos Naturais e da Cide-Combustíveis, foi considerado o ajuste caixa/competência, uma vez que, no caso das transferências do FPE/FPM/IPI-EE e da Exploração dos Recursos Naturais, o que é arrecadado no último decêndio do ano t só é efetivamente transferido no exercício (t+1), e, no caso da transferência da CIDE-Combustíveis, o que é arrecadado no último trimestre do exercício t só é efetivamente repassado no exercício (t+1). Desse modo, o ajuste caixa/competência, nesses casos, equivale à diferença entre a estimativa da transferência do último decêndio do exercício t, menos a efetiva transferência do último decêndio do exercício (t-1), no caso do FPE/FPM/IPI-EE e da Exploração dos Recursos Naturais, e, no caso da transferência relativa à CIDE-Combustíveis, à diferença entre a projeção relativa à transferência do último trimestre do exercício t e a efetiva transferência relativa ao último trimestre do exercício (t-1).

# 3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2024, art. 71, § 4º, inciso III)

46. As variações observadas nas estimativas das despesas primárias e as explicações de suas variações encontram-se a seguir:

Tabela 7: Variações nas estimativas das Despesas Primárias

R\$ milhões

				בשטוווווו לאו
Descrição	LOA 2024 (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Avaliação 5º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
Benefícios Previdenciários	908.669,6	931.442,0	939.636,8	8.194,7
Pessoal e Encargos Sociais	379.214,0	373.239,7	371.305,0	(1.934,7)
Abono e Seguro Desemprego	77.964,9	81.836,3	81.569,4	(266,9)
Anistiados	170,6	194,1	198,1	4,0
Apoio Financeiro aos Estados e Municípios	11.715,5	2.699,9	1.723,7	(976,2)
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	946,9	1.095,2	1.091,2	(4,0)
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	103.485,1	111.805,7	112.417,8	612,1
Complemento para o FGTS	52,4	91,1	102,7	11,5
Créditos Extraordinários	0,0	31.531,5	27.496,6	(4.034,8)
Fabricação de Cédulas e Moedas	1.269,0	1.269,0	1.269,0	0,0
Fundef/Fundeb - Complementação	46.987,8	48.690,4	49.383,3	692,8
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	3.845,5	4.544,2	4.532,0	(12,1)
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	21.240,0	20.687,4	20.681,9	(5,5)
ADO nº 25	4.000,0	4.000,0	4.000,0	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	27.453,4	34.990,8	34.960,8	(30,0)
Subsídios, Subvenções e Proagro	22.194,2	26.187,4	23.635,5	(2.552,0)
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	151,4	129,6	129,5	(0,0)
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	2.398,3	2.430,0	2.365,0	(65,0)
Impacto Primário do FIES	(1.598,7)	1.765,1	1.559,2	(205,9)
Financiamento de Campanha Eleitoral	4.961,5	4.961,5	4.961,5	0,0
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	567.810,9	557.864,0	551.155,3	(6.708,7)
Obrigatórias com Controle de Fluxo	358.936,8	359.509,8	360.017,9	508,1
Discricionárias *	208.874,1	198.354,2	191.137,4	(7.216,8)
<u>Total</u>	<u>2.182.932,3</u>	2.241.455,0	2.234.174,3	<u>(7.280,7)</u>

<sup>\*</sup> Compreende a dotação orçamentária conjugada com créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento ao limite de despesas do Poder Executivo disposto na LC 200/2023.

Fontes: SOF/MPO; STN/MF. Elaboração: SOF/MPO.

47. **Benefícios Previdenciários (+ R\$ 8.194,7 milhões):** aumento na projeção das despesas com Benefícios Previdenciários, sob a ótica financeira, sendo R\$ 8.033,1 milhões na projeção de benefícios normais. Essa variação é justificada pelo fato de o comportamento da despesa nos dois meses de execução financeira decorridos desde o último relatório estar acima do anteriormente estimado, bem como alterações nas estimativas dos impactos econômicos das ações de melhoria da gestão de benefícios previdenciários. Adicionalmente, observou-se redução de R\$ 174,9 milhões na estimativa da COMPREV, considerando que as medidas da gestão foram voltadas para análise dos requerimentos da compensação previdenciária efetuados pelo INSS junto aos Regimes Próprios, uma vez que a análise dos pedidos de COMPREV oriundos dos Regimes Próprios foram suspensas, na forma da Portaria MPS nº 1.400, de 27 de maio de 2024. Houve, ainda, aumento na previsão com sentenças no valor de R\$ 336,5 milhões, decorrente de estimativa atualizada para as despesas com RPVs pela Justiça Federal, por meio do Ofício nº 0651844/CJF, de 12 de novembro de 2024, compatibilizado com a execução efetivamente

registrada no Siafi até o mês de outubro de 2024. Na ótica orçamentária, as variações foram positivas, com incremento de R\$ 7.669,8 milhões na despesa com benefícios previdenciários, sendo o aumento de R\$ 7.231,7 milhões em benefícios normais, R\$ 336,5 milhões em sentenças e R\$ 101,6 milhões na estimativa da COMPREV.

Tabela 8: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência

R\$ milhões

TQ IIIIIIOCS						
Discriminação	LOA 2024 (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Avaliação 5º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)		
Ótica Financeira (A)	908.669,6	931.442,0	939.636,8	8.194,7		
Benefícios Normais	874.995,3	896.127,2	904.160,3	8.033,1		
Sentenças	27.722,9	27.008,4	27.344,8	336,5		
Comprev	5.951,4	8.306,5	8.131,6	-174,9		
Ótica Orçamentária (B)	913.698,7	935.198,3	942.868,0	7.669,8		
Benefícios Normais	879.922,4	900.229,5	907.461,2	7.231,7		
Sentenças	27.722,9	27.008,4	27.344,8	336,5		
Comprev	6.053,3	7.960,4	8.062,0	101,6		
Float (C)=(B)-(A)	5.029.0	3.756.2	3.231.3	-524.9		

Fontes: conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

48. **Pessoal e Encargos Sociais (- R\$ 1.934,7 milhões):** a variação decorre da conjugação dos seguintes fatores:

- Poder Executivo (- R\$ 2.100,0 milhões): a redução se deve à: (a) revisão na metodologia de cálculo empregada para projeção, no âmbito das unidades integrantes da Administração Direta, autárquica e fundacional, da parcela referente a abono pecuniário, (b) redução da expectativa de provimentos e contratações temporárias, (c) compatibilização com as necessidades informadas pelas áreas orçamentárias das unidades que compõem o Poder Executivo Federal e com a execução realizada.
- FCDF (+ R\$ 4,9 milhões): remanejamento para atendimento das programações destinadas aos: a) Pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (+ R\$ 3,9 milhões); b) Inativos e Pensionistas da Polícia Civil do Distrito Federal (- R\$ 12 milhões) e c) Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (+ R\$ 1,05 milhões);
- Sentenças judiciais (+ R\$ 154,8 milhões): encaminhamento de estimativa atualizada para as despesas com RPVs pela Justiça Federal (Ofício nº 0651844/CJF, de 12 de novembro de 2024) e pela Justiça do Trabalho (Ofício CSJT.GP.SG.SEOFI N.º 165/2024, de 5 de novembro de 2024), compatibilizado com a execução

efetivamente registrada no Siafi até o mês de outubro de 2024; solicitações de suplementação na Ação Orçamentária 0625 - Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor (pedidos Siop nº 490147 e 490353); solicitações de suplementação para a Ação Orçamentária 0022 - Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais (pedidos Siop nº 485232 e 489490); atualização das estimativas para as despesas das ações 00QG - Anistiados Políticos - Retroativos Concedidos por Decisões Judiciais, 00QY - Acordos referentes a passivos atuariais de estatais dependentes, 0022 - Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais e 0625 - Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor, em face da execução efetivamente registrada no Siafi até o mês de outubro de 2024;

- Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União (+ R\$ 5,5 milhões): aumento decorrente do Ofício nº 1.341/2024 GABDPGF DPGU, por meio do qual a Defensoria Pública da União solicita acréscimo de R\$ 5,5 milhões nas despesas com Pessoal e Encargos sociais, a partir do remanejamento de recursos alocados em "Outras Despesas Correntes e de Capital".
- 49. **Abono e Seguro-Desemprego (- R\$ 266,9 milhões)**: a variação decorre de ajuste das projeções considerando a execução até outubro, com redução das despesas das modalidades do Seguro Desemprego (- R\$ 325,6 milhões), que apresenta cenário de conjuntura de menor impacto em relação às projeções anteriores, e aumento no Abono Salarial (+ R\$ 56,7 milhões), em face do aumento de solicitações de pagamento de abonos por meio de processos administrativos ou de reprocessamentos de dados da RAIS, que resultou no aumento da provisão de pagamentos de benefícios no ano, e na projeção de Sentenças Judiciais (+ R\$ 2,0 milhões), devido ao encaminhamento de nova estimativa para as despesas com requisições de pequeno valor pela Justiça Federal, por meio do Ofício nº 0651844/CJF, de 12 de novembro de 2024.
- 50. **Anistiados (+ R\$ 4,0 milhões):** a variação decorre da execução das citadas despesas entre os meses de janeiro e outubro, projetada para o corrente exercício.
- 51. Apoio Financeiro Municípios/Estados (- R\$ 976,2 milhões): a redução refere-se à revisão do cronograma de dispêndios, por parte do Ministério da Cultura, tendo em vista a iminente publicação de Medida Provisória alterando os termos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à conforme informado Ofício Cultura, por meio do nº 36/2024/CGOFC/SPOA/GSE/GM/MinC, de 22 de novembro de 2024. Ademais, não houve mudança quanto à antecipação de parcela que seria destinada ao estado do Rio Grande do Sul no exercício de 2025, a título de compensação do valor devido em razão da redução da arrecadação do ICMS (+ R\$ 674,5 milhões), ocasionada pela aplicação do disposto na Lei Complementar nº 194, de 2022, conforme Parecer de Força Executória nº 00292/2024/SGCT/AGU, complementar ao Parecer de Força Executória nº 00287/2024/SGCT/AGU. Também não houve variação no item de Apoio financeiro aos Municípios do RS.

- 52. Benefícios de Legislação Especial e Indenizações (- R\$ 4,0 milhões): a variação decorre de um aumento nas projeções da ação 0536 do Poder Executivo no montante de R\$ 2,8 milhões, compensada por redução de R\$ 6,8 milhões em Indenização Lei nº 12.855, de 02/09/2013, advinda de revisão da base projetada para execução no corrente exercício tendo em vista as despesas executadas entre os meses de janeiro e outubro e pleitos apresentados pelos órgãos.
- 53. **Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+ R\$ 612,1 milhões):** a variação decorre de aumento de R\$ 698,7 milhões em BPC LOAS e na Renda Mensal Vitalícia, decorrente de concessão de BPC PcD em setembro e outubro acima da média, parcialmente compensados pela redução de R\$ 86,7 milhões em sentenças judiciais, cuja projeção foi atualizada em face do encaminhamento de estimativa atualizada para as despesas com RPVs pela Justiça Federal, por meio do Ofício nº 0651844/CJF, de 12 de novembro de 2024.
- 54. **Complemento para o FGTS (+ R\$ 11,5 milhões):** novas estimativas do Agente Operador do FGTS, conforme Ofício nº 20/2024/GEEMP, de 14 de novembro de 2024.
- 55. **Créditos Extraordinários (- R\$ 4.034,8 milhões):** a variação decorre da redução do saldo de créditos extraordinários inscritos em restos a pagar, de R\$ 158,0 milhões, do cancelamento do saldo de Medidas Provisórias do exercício, no montante de R\$ 6.940,2 milhões, bem como das publicações de novas Medidas Provisórias, cujos valores somam R\$ 3.063,9 milhões, conforme Nota Técnica SEI nº 3395/2024/MF, da Secretaria do Tesouro Nacional.
- 56. **Fundeb Complementação (+ R\$ 692,8 milhões):** o aumento observado entre a projeção atual e a estimativa do RARDP 4º bimestre/2024 é justificado pela incorporação de novas projeções de tributos federais e pela incorporação de informações atualizadas de impostos estaduais realizados em 2024, bem como da incorporação dos efeitos financeiros decorrentes da Petição nº 12.862, que autorizou a celebração de acordo no âmbito da Ação Cível Originária (ACO) nº 2059, para que se efetive a antecipação, para o Rio Grande do Sul, dos valores referentes à compensação pela perda arrecadatória de ICMS (Lei Complementar nº 201/2023).
- 57. **Fundo Constitucional do DF Custeio e Capital (- R\$ 12,1 milhões):** a variação decorre de redução na programação destinada ao atendimento de Assistência Médica e Odontológica às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (- R\$ 12,1 milhões), tendo em vista a reestimativa de arrecadação das receitas vinculadas ao Fundo para tal finalidade, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Civil Originária nº 3455 e o Acórdão nº 1224 TCU Plenário, e os pleitos de remanejamentos apresentados pelo Fundo.
- 58. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU Custeio e Capital (- R\$ 5,5 milhões): quanto às despesas de custeio e capital, exceto benefícios obrigatórios, a variação decorre de solicitação de remanejamento da DPU (OFÍCIO Nº 1341/2024 GABDPGF DPGU redução de despesas de custeio e capital no valor de R\$ 5.500.000,00), remanejamento de benefícios aos servidores e

cancelamento dos saldos não empenhados da Defensoria Pública da União, no valor de R\$ 2.945.872,00, tendo em vista a perda de eficácia da Medida Provisória número 1.223/24. No caso dos benefícios obrigatórios, aumento de R\$ 95,3 milhões em Assistência Médica e Odontológica e redução de R\$ 34,5 milhões nos demais itens, decorrentes de remanejamentos entre custeio e capital efetivados por atos próprios dos órgãos.

- Sentenças Judiciais e Precatórios Custeio e Capital (- R\$ 30,0 milhões): variação decorre de estimativa atualizada para as despesas com RPVs pela Justiça Federal (Ofício nº 0651844/CJF, de 12 de novembro de 2024) e pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios TJDFT (Ofício 9/2024/NUPOG, de 4 de novembro de 2024), compatibilizado com a execução efetivamente registrada no Siafi até o mês de outubro de 2024; solicitações de suplementação para a Ação Orçamentária 0022 Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais (pedidos Siop nº 489124 e 489217); e atualização das estimativas em face da execução efetivamente registrada no Siafi até o mês de outubro de 2024 para as despesas das ações 0022 Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais e 0005 Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado, esta última especificamente quanto aos valores consignados no PO 0004 Devolução de precatório cancelado em virtude da Lei nº 13.463, de 2017.
- 60. **Subsídios, Subvenções e PROAGRO (- R\$ 2.552,0 milhões):** A revisão da necessidade de financiamento de 2024 deste grupo de despesas é resultado sobretudo revisão do Proex Equalização e Financiamento realizado pelo agente financeiro da União, com redução de R\$ 1.343 milhões, pela revisão da estimativa de gasto das ações do Plano Safra, com redução de R\$ 623 milhões, e pelo aumento de R\$ 450 milhões na necessidade de financiamento do Proagro conforme informado pelo Banco Central do Brasil. Importante destacar que essa análise se dá sob a ótica financeira e excluindo os créditos extraordinários que foram aprovados para essas despesas neste exercício.
- 61. **Transferência Multas ANEEL (- R\$ 65,0 milhões):** variação no mesmo valor da receita correspondente.
- 62. **Impacto Primário do FIES (- R\$ 205,9 milhões**): a redução se deve principalmente à revisão da projeção de honras pelo FNDE, em razão dos valores recuperados pelo Fundo durante a renegociação em curso abrirem nova margem para honras, com impacto de R\$ 186,5 milhões. A incorporação dos valores realizados de receitas nos meses de setembro pela CEF e pelo BB, e de outubro pelo BB, tiveram impacto de R\$ 29,7 milhões. Em sentido contrário, a revisão das projeções de desembolso pelo FNDE teve impacto de + R\$ 10,3 milhões.

# 63. Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo<sup>1</sup> (+ R\$ 508,1 milhões):

- Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes (+ R\$ 487,0 milhões) e Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes (- R\$ 54,9 milhões): o acréscimo na assistência médica e odontológica decorre da variação da execução realizada entre os meses de janeiro e outubro e projetada para o corrente exercício, a partir da análise das solicitações dos órgãos envolvidos, bem como a grade de parâmetros constante do Processo SEI 12.177.000083/2024-80, diante das perspectivas de execução ainda a serem realizadas no ano corrente. O acréscimo será compensado parcialmente pela redução de R\$ 54,9 milhões oriundos de programação alocada em despesa obrigatória destinada a Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes.
- Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da Disponibilização de Medicamentos do Componente Especializado (+ R\$ 200 milhões), Promoção da Assistência Farmacêutica por Meio da Disponibilização de Medicamentos e Insumos em Saúde do Componente Estratégico (- R\$ 60 milhões) e Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (- R\$ 10,7 milhões): conforme informações do Ofício 186/2024/SPO/SE/MS, de 11 de novembro de 2024, o acréscimo na ação " 4705 - Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da Disponibilização de Medicamentos do Componente Especializado" decorre dos mais recentes dados de distribuição e estoques de medicamentos que culminaram na necessidade de reprogramação a um patamar que demanda suplementação da dotação em R\$ 200,0 milhões, a fim de mitigar o risco de desabastecimento da rede por falta de recursos orçamentários. Este aumento será parcialmente compensado pelas ações "20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde" e "4368 - Promoção da Assistência Farmacêutica por Meio da Disponibilização de Medicamentos e Insumos em Saúde do Componente Estratégico", cuja reavaliação de necessidades indica possibilidade de redução parcial da dotação para atendimento de outras demandas da assistência farmacêutica fundamentais à saúde da população, sem suscitar o risco de quebra na cobertura da rede.
- Fundo Nacional de Segurança Pública (+ R\$ 91,5 milhões): variação decorrente da incorporação de excesso de arrecadação para transferências do Fundo.
- Ressarcimento das Contas do PIS/PASEP (ADCT, art. 121) (- R\$ 140,0 milhões): redução em virtude do "empoçamento" dos pagamentos, que têm sido efetuados

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Os valores das Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo estão subtraídos dos créditos extraordinários, pois esses créditos são contabilizados em linha específica da Necessidade de Financiamento.

precariamente pelo Ministério da Fazenda, em decorrência do decurso de prazo para a formalização de Contrato com a instituição financeira que operacionalizará os referidos pagamentos.

- Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021) (- R\$ 24,7 milhões): conforme as projeções de curto prazo, que fornecem estimativas mensais de variação do número de benefícios pagos com base no fluxo recente de concessões e cessações de benefícios, bem como nas informações sobre o estoque de requerimentos pendentes de análise e expectativa sobre a análise destes requerimentos.
- Serviço de Reabilitação Profissional (+ R\$ 20 milhões): crédito suplementar para execução de processos em andamento e elaboração, visando a contratação de recursos materiais.
- Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (+ R\$ 0,6 milhão) e Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro SISCEAB (- R\$ 0,6 milhão): ajuste oriundo da necessidade de remanejamento do montante de R\$ 564.246,00, entre as Ações 20XV (Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro SISCEAB) e 2913 (Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos) do Comando da Aeronáutica, a fim de atender demandas do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA), nas áreas de investigação de ocorrências aeronáuticas civis e militares, na investigação de ocorrências espaciais, na gestão da segurança da aviação militar, na capacitação técnica do efetivo do SIPAER.

Tabela 9: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo

R\$ milhões

Código	Ação	LOA 2024 (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Avaliação 5º Bimestre (c)	Diferença (d) =(c) - (b)
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	72.899,9	73.899,9	73.899,9	0,0
4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas	1.700,0	1.700,0	1.700,0	0,0
219A	Promoção da Atenção Básica em Saúde	25.198,9	25.198,9	25.198,9	0,0
	Benefícios ao Servidor	18.252,4	18.595,8	19.027,9	432,1
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	11.414,1	11.850,9	11.795,9	-55,0
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	6.838,3	6.744,9	7.232,0	487,0
4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	14.366,0	12.866,0	13.066,0	200,0

R\$ milhões

					R\$ milhões
Código	Ação	LOA 2024 (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Avaliação 5º Bimestre (c)	Diferença (d) =(c) - (b)
20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	8.078,4	8.078,4	8.078,4	0,0
00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)	5.461,9	5.461,9	5.461,9	0,0
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde	2.173,1	2.342,0	2.342,0	0,0
00UC	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde	10.000,0	9.923,8	9.923,8	0,0
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	2.360,0	2.767,3	2.756,6	-10,7
00UW	Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	10.600,0	10.600,0	10.600,0	0,0
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	2.029,9	2.029,9	2.029,9	0,0
20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB	2.478,6	2.478,6	2.478,0	-0,6
00QL	Pagamento de indenização às concessionárias de energia elétrica pelos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados (Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013)	0,0	0,0	0,0	0,0
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	2.673,5	2.673,5	2.673,5	0,0
00QK	Ressarcimento de Recursos Pagos pelas Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica (Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009)	0,0	0,0	0,0	0,0
2120	Movimentação de Militares	1.325,9	1.205,9	1.205,9	0,0
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	872,0	872,0	872,0	0,0
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)	468,0	468,0	468,0	0,0
8446	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família	0,0	0,0	0,0	0,0
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico	668,0	668,0	608,0	-60,0
2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento	454,0	454,0	454,0	0,0
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	273,0	273,0	273,0	0,0
2E79	Expansão e Consolidação da Atenção Básica (Política Nacional de Atenção Básica-PNAB)	0,0	0,0	0,0	0,0
00H0	Transferências à CBC e à FENACLUBES	0,0	0,0	0,0	0,0
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)	40,0	40,0	40,0	0,0
2913	Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	10,0	10,0	10,6	0,6
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação	1,0	1,0	1,0	0,0
30907	Fundo Penitenciário - FUNPEN	361,5	426,0	426,0	0,0
00RC	Antecipação de pagamento de honorários periciais em ações que tramitem nos Juizados Especiais Federais nas quais o INSS seja parte	0,0	0,0	0,0	0,0

R\$ milhões

Código	Ação	LOA 2024 (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Avaliação 5º Bimestre (c)	Diferença (d) =(c) - (b)
21BZ	Prestação de Auxílios à Navegação	210,0	240,0	240,0	0,0
30911	Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	2.268,6	2.467,2	2.558,6	91,5
00TZ	Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 2021)	42,3	39,9	15,2	-24,7
21DP	Transferência de Renda para Pagamento dos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil	0,0	0,0	0,0	0,0
8442	Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família	168.595,5	168.595,5	168.595,5	0,0
00U7	Apoio aos Entes Federados por Meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil – IGD - PAB	0,0	0,0	0,0	0,0
00US	Apoio aos Entes Federados por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - IGD	877,1	877,1	877,1	0,0
2585	Serviço de Reabilitação Profissional	30,0	30,0	50,0	20,0
00UB	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias	2.420,0	2.420,0	2.420,0	0,0
2919	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados	65,0	65,0	65,0	0,0
00V3	Ressarcimento das Contas do PIS/PASEP (ADCT, art. 121)	280,8	280,8	140,8	-140,0
21DR	Apoio aos Entes Federados por Meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil – IGD - PAB	0,0	0,0	0,0	0,0
	Contribuições e integralizações devidos a Organizações Internacionais¹	1.401,4	1.460,4	1.460,4	0,0
	<u>TOTAL</u>	<u>358.936,8</u>	<u>359.509,8</u>	<u>360.017,9</u>	<u>508,1</u>

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

Despesas discricionárias do Poder Executivo (- R\$ 7.261,8 milhões): em relação às despesas sujeitas ao Limite, a variação de - R\$ 7.224,2 milhões resulta do cancelamento de despesas discricionárias bloqueadas para cumprimento dos limites individualizados estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 2023, (- R\$ 1.181,8 milhões) e do incremento do bloqueio de despesas em relação ao 4º bimestre no valor de R\$ 6.042,4 milhões. Quanto às despesas fora dos limites, a variação de + R\$ 7,4 milhões decorre da previsão de aumento de despesas custeadas com recursos de convênio no âmbito do Ministério da Educação.

 $<sup>^{(1)}</sup>$  Contempla diversas ações, conforme o Inciso VII do § 4 do art. 71 da Lei nº 14.791, de 29 de Dezembro de 2023 - LDO 2024.

#### 3.4 Estimativa do Resultado do RGPS

- 65. A previsão de arrecadação líquida do RGPS foi reduzida em R\$ 5.427,8 milhões em relação à estimativa da 4ª avaliação devido à inclusão de dados realizados até outubro de 2024 e parâmetros macroeconômicos atualizados. A memória de cálculo da variação da parcela referente às contribuições encontra-se no Anexo II deste relatório.
- 66. Ressalte-se que o valor referente à arrecadação líquida do RGPS contempla a arrecadação da Compensação Previdenciária COMPREV, no valor de R\$ 418,9 milhões, de competência do INSS, além de R\$ 642.361,6 milhões da arrecadação previdenciária, de competência da RFB.
- 67. Em relação às estimativas de receita, apresenta-se seu detalhamento a seguir:

Tabela 10: Receita do RGPS

R\$ milhões

Mês	Arrecadação	SIMPLES	REFIS	Transferências	Arrecadação Líquida
jan/24	47.442	8.049	18	-3.763	51.747
fev/24	43.935	6.340	16	-2.363	47.928
mar/24	46.797	6.338	15	-2.225	50.925
abr/24	46.052	6.661	16	-2.254	50.475
mai/24	44.592	6.865	11	-2.387	49.080
jun/24	45.070	6.863	80	-2.279	49.734
jul/24	46.191	7.166	42	-2.480	50.920
ago/24	48.912	7.287	46	-2.518	53.728
set/24	44.786	7.160	18	-2.738	49.226
out/24	46.785	7.557	20	-2.412	51.950
nov/24	48.299	7.250	17	-2.515	53.050
dez/24	78.852	7.663	21	-2.520	84.017
Total	587.714	85.199	321	-30.454	642.781

Fonte: RFB/MF. Elaboração: STN/MF.

68. Com respeito à estimativa da despesa de benefícios normais do RGPS, observou-se ampliação, sob a ótica financeira, no montante de R\$ 8.194,7 milhões, conforme comentado na seção anterior deste Relatório. O detalhamento da despesa do RGPS consta do quadro a seguir:

Tabela 11: Despesa do RGPS

R\$ milhões

Mês	Benefícios Normais	Sentenças Judiciais	COMPREV	TOTAL
jan/24	66.155	1.397	878	68.430
fev/24	69.465	1.657	614	71.737
mar/24	69.640	1.891	929	72.460
abr/24	77.937	2.119	687	80.743
mai/24	107.446	2.043	618	110.107
jun/24	92.030	1.766	837	94.633
jul/24	70.663	2.071	642	73.376
ago/24	69.797	2.277	549	72.623
set/24	70.067	5.168	239	75.475
out/24	70.108	2.086	690	72.884
nov/24	70.638	2.434	241	73.313
dez/24	70.214	2.434	1.208	73.856
TOTAL	904.160	27.345	8.132	939.637

Fonte: SPrev/MTP e STN/MF.

Elaboração: STN/MF.

69. Desse modo, a variação observada nas estimativas, tanto da arrecadação líquida para o RGPS, como de sua despesa, redundou em aumento na projeção do déficit desse Regime no montante de R\$ 13.622,5 milhões, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12: Déficit do RGPS

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2024 (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Avaliação 5º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
Arrecadação Líquida para o RGPS	637.484,6	648.208,3	642.780,5	(5.427,8)
Benefícios Previdenciários	908.669,6	931.442,0	939.636,8	8.194,7
Déficit	271.185,0	283.233,8	296.856,2	13.622,5

Elaboração: SOF/MPO.

# 3.5 Enfrentamento à Calamidade Pública – Eventos Climáticos no Estado do Rio Grande do Sul

70. O Decreto Legislativo nº 36, de 2024, reconheceu, para os fins do disposto no art. 65 da LC nº 101, de 2000 (LRF), a ocorrência de estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul. O art. 65 da LRF dispõe que, na ocorrência de estado de calamidade reconhecida pelo Congresso Nacional, dentre outras medidas, serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho. Este Decreto estabelece que não serão computadas no resultado fiscal exclusivamente as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas. Desse modo, está sendo considerado um abatimento da meta de resultado primário equivalente, respectivamente, a R\$ 33.640,7 milhões e a R\$ 124,0 milhões, que correspondem aos créditos extraordinários abertos até o dia 14 de novembro a fim de atender perdas decorrentes da calamidade e a renúncia de receita relativa à redução na arrecadação do IPI efetuada pelo Decreto nº 12.052/2024. A estimativa da renúncia consta da Nota CETAD/Coest 060/2024.

#### 3.6 Enfrentamento de desastres naturais graves (ADPF 743/2024)

- 71. A decisão constante do julgamento da ADPF 743/2024 autoriza que as despesas necessárias e autorizadas por meio de crédito extraordinário para o enfrentamento da emergência climática constantes do crédito extraordinário não sejam computadas no resultado fiscal. Desse modo, está sendo considerado um abatimento da meta de resultado primário equivalente a R\$ R\$ 1.452,9 milhões, que corresponde ao montante dos créditos extraordinários abertos com vistas ao enfretamento de desastres naturais graves, principalmente resultantes de incêndios florestais decorrentes de seca com grau de severidade incomum, de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social.
- 72. O detalhamento dos valores relativos ao Enfrentamento à Calamidade Pública e ao Enfrentamento de desastres naturais graves constam da tabela a seguir:

**Tabela 13:** Créditos extraordinários abertos até 15 de novembro para enfrentamento à calamidade pública no RS e aos desastres naturais graves

R\$ milhões

ltom	4º Bimestre	5º Bimestre	Diferença
Item	(a)	(b)	(c) = (b) - (a)
Benefícios da Previdência (Sentenças Judiciais)	2.834,3	2.834,3	0,0
Pessoal e Encargos Sociais	753,0	753,0	0,0
Abono e Seguro-Desemprego	497,8	497,8	0,0
Apoio Financeiro aos Municípios / Estados	988,4	988,4	0,0
BPC LOAS (Sentenças Judiciais)	25,4	25,4	0,0
Créditos Extraordinários	27.211,4	23.167,7	-4.043,7
Sentenças Judiciais de OCC	848,3	848,3	0,0
Subvenções	5.178,8	5.178,8	0,0
Proagro	800,0	800,0	0,0
Total	39.137,4	35.093,7	-4.043,7

Elaboração: SOF/MPO.

73. Cumpre observar que a redução acima descrita decorre do movimento combinado de redução das dotações não empenhadas de créditos extraordinários que tiveram perda de eficácia, em observância ao § 2º do art. 56 da LDO-2024, no montante de R\$ 6.939,4 milhões, e ampliação de dotações, no montante de R\$ 2.895,7 milhões, por meio de abertura de novos créditos extraordinários.

# 3.7 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2024, art. 71, § 4º, inciso V)

- 74. A meta de resultado das empresas estatais federais, prevista no art.  $3^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentária para 2024 (LDO-2024), é de déficit de R\$ 7,3 bilhões.
- 75. Neste relatório, a projeção atualizada após a dedução das despesas com investimentos do PAC, é de déficit primário de R\$ 3,3 bilhões, dentro da meta fiscal. Essa projeção do resultado foi calculada com base na execução de setembro e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de outubro a dezembro desse exercício, conforme a distribuição mensal da programação do Programa de Dispêndios Globais de 2024 PDG 2024.
- 76. O Anexo III deste Relatório apresenta essa Memória de Cálculo.

#### 3.8 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios

- 77. A referência fixada para o resultado primário dos Estados e Municípios na LDO-2024 é um déficit de R\$ 6.000 milhões. O resultado acumulado em 2024, até agosto, foi um superávit de R\$ 18.739 milhões e a projeção atualizada para o exercício é de um superávit de R\$ 6.700 milhões (projeção central), com o limiar inferior do intervalo de confiança com 95% de probabilidade apontando para um déficit de R\$ 5.600 milhões (projeção conservadora).
- 78. A projeção considera: (i) a contratação de novas operações de crédito internas sem garantia até o limite de R\$ 9.000 milhões, bem como a proposta de intralimite de garantias do Senado Federal de R\$ 73.700 milhões para as operações de crédito interno e externo com garantia da União; (ii) as estimativas de impacto primário decorrentes da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás e Rio Grande do Sul; (iii) suspensão dos encargos de inadimplência aplicados às prestações do Estado do Rio de Janeiro em função de decisão liminar proferida no âmbito da ACO 3.678 e fixação de pagamentos iguais aos realizados em 2023; e (iv) suspensão dos pagamentos das dívidas do Estado do Rio Grande do Sul nos termos da Lei Complementar nº 206/2024.

79. Destaca-se, ainda, que a projeção do resultado primário dos governos regionais está associada a um grau de incerteza, uma vez que Estados e Municípios são entidades autônomas, não estando sua gestão financeira sujeita ao controle direto do governo central. Ademais, destaque-se que o art. 3º da LDO 2024 não exige compensação da meta estabelecida para os governos regionais.

# 4. DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU (LDO-2024, Art. 71, caput, § 1º)

80. Conforme demonstrado neste Relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias não indicou necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira para cumprimento do limite inferior da meta de resultado primário estabelecida na LDO-2024. Desse modo, não há que se falar em distribuição de limitação entre os Poderes.

# 5. Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, art. 166, §§ 9º, 11 e 12, e LDO-2024, arts. 76 a 80)

- 81. O § 9º do art. 166 da Constituição Federal estabelece que o valor das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária corresponderá a 2% da receita corrente líquida RCL do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, ou seja, como o projeto da LOA-2024 (PLOA-2024) foi enviado ao Congresso Nacional em 2023, o valor das emendas individuais para 2024 será calculado com base na RCL observada em 2022.
- 82. Desse modo, para o cálculo da execução obrigatória das emendas individuais para o exercício de 2024, considerou-se o valor da RCL de 2022, de R\$ 1.253,4 bilhões, aplicando-se sobre este montante o percentual de 2%, o que corresponde ao valor de R\$ 25.068,5 milhões.
- 83. Quanto às emendas de bancada, seu montante é estipulado no § 12 do art. 166 da Constituição Federal como até 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. No envio do PLOA-2024 o ano de 2023 não estava encerrado; portanto, o valor destinado a essas emendas R\$ 12.579,4 milhões foi calculado com base na RCL estimada em julho, correspondente a R\$ 1.257,9 bilhões. Destaque-se que, de acordo com o parágrafo único do art. 25 do PLDO 2024, usado como diretriz para elaboração da Proposta Orçamentária de 2024, tendo em vista que o referido projeto de lei ainda estava em tramitação no Congresso Nacional, a parcela excedente ao valor mínimo de R\$ 4.022,2 milhões referente ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha FEFC seria custeada com recursos da reserva de contingência destinada ao atendimento de emendas de bancada estadual. Uma vez que a elaboração da proposta orçamentária considerou o valor mínimo para o fundo e o valor integral da reserva de

contingência, e ainda que o parágrafo único do art. 25 do PLDO 2024 foi excluído do substitutivo do PLDO aprovado pela CMO em 14/12/2023, aquele colegiado publicou a Instrução Normativa nº 2, de 08/11/2023, bem como aprovou Parecer com vistas a que as emendas de bancada estadual contassem não com o valor global de R\$ 12.579,4 milhões, mas com R\$ 8.557,2 milhões. Isso permitiu a constituição de uma reserva de R\$ 4.022,2 milhões, no âmbito do Parecer Preliminar, que foi destinada ao FEFC, conforme limite previsto no substitutivo ao PLDO 2024.

- 84. A LDO-2024 traz, em seu art. 77, a obrigatoriedade de execução de programações decorrentes de emendas individuais e de bancada estadual. Conforme o § 18 do art. 166 da Constituição Federal, porém, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto para as Emendas Individuais e para as Emendas de Bancada poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias, que estão identificadas nas alíneas "b" e "c", e no item 3 da alínea "d" do inciso II do § 4º do art. 7º da LDO-2024, e marcadas com os identificadores de resultado primário (RP) 2, 3 e 8. A efetivação dessa limitação se dará por meio da publicação dos atos próprios dos Poderes, MPU e DPU previstos no caput do art. 9º da LRF. Procedimentos análogos são realizados no caso de eventual ampliação.
- 85. Considerando que neste Relatório não foi apontada necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, não há que se falar em limitação das Emendas Individuais, de Bancada e de Comissão Permanente.

# 6. LIMITES INDIVIDUALIZADOS PARA O MONTANTE GLOBAL DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS A DESPESAS PRIMÁRIAS

# <u>Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com os limites individualizados para despesas primárias</u>

- 86. O inciso II do § 5º do art. 4º da LOA-2024 determina que a abertura de crédito suplementar referente à despesa primária será compatível com os limites individualizados a que se referem os incisos I a V do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites, ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração observarem os limites acima mencionados, observado também o disposto no art. 53 da LDO-2024.
- 87. O demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados no âmbito do Poder Executivo, até o momento, com o limite das dotações orçamentárias de despesas está na tabela a seguir:

Tabela 14: Demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados com o limite individualizado de despesas primárias

Tipo	Ato	nº	Data	Sujeito		Não sujei		To	
- / / /				Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	3	16/09/2024	491.472	491.472			491.472	491.47
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1257	17/09/2024	64.000.440	64.000.440	5.131.822.721	-	5.131.822.721	
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	1708	17/09/2024	64.922.440	64.922.440	8.065.311	8.065.311	72.987.751	72.987.75
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1258	18/09/2024	125 664 000	125 664 000	514.474.666	-	514.474.666	425.664.00
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	297	18/09/2024	135.664.999	135.664.999	4 550 074	4 550 074	135.664.999	135.664.99
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	752	19/09/2024	71.418.820	71.418.820	1.558.074	1.558.074	72.976.894	72.976.89
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	753	19/09/2024	6.777.200	6.777.200			6.777.200	6.777.20
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	306	20/09/2024	30.263.733	30.263.733			30.263.733	30.263.7
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	4	20/09/2024	22.488.424	22.488.424			22.488.424	22.488.4
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	309	23/09/2024	39.693.071	39.693.071			39.693.071	39.693.0
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	311	23/09/2024	42.242.316	42.242.316			42.242.316	42.242.3
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	57	24/09/2024	126.861.069	126.861.069			126.861.069 207.469.575	126.861.0 207.469.5
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	58	24/09/2024	207.469.575	207.469.575	1.659.821.159	_		207.469.5
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1260	30/09/2024 30/09/2024	1 200 000	1 200 000	1.059.821.159	-	1.659.821.159	1.300.0
Crédito Suplementar Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução Portaria/Ato/Resolução	167 321	30/09/2024	1.300.000 407.933.145	1.300.000 407.933.145	44.208.000	2.208.000	1.300.000 452.141.145	
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	322	30/09/2024	5.270.383.293	5.270.383.293	44.206.000	2.206.000	5.270.383.293	410.141.1 5.270.383.2
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	1384	03/10/2024	780.000	780.000			780.000	780.0
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	327	03/10/2024	3.137.661.137	3.137.661.137			3.137.661.137	3.137.661.1
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	912	03/10/2024	1.398.320	1.398.320			1.398.320	1.398.3
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	329	04/10/2024	2.870.131.419	2.870.131.419	496.305.859	496.305.859	3.366.437.278	3.366.437.2
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	331	04/10/2024	1.062.902.637	1.062.902.637	26.086.941	26.086.941	1.088.989.578	1.088.989.5
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	333	04/10/2024	2.823.500	2.823.500	20.080.341	20.080.341	2.823.500	2.823.5
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	60	07/10/2024	75.865.179	75.865.179			75.865.179	75.865.1
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	193	08/10/2024	37.374.293	37.374.293			37.374.293	37.374.2
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	5	08/10/2024	147.664	147.664			147.664	147.6
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	01	10/10/2024	350.000	350.000			350.000	350.0
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	173	10/10/2024	1.600.000	1.600.000			1.600.000	1.600.0
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	339	10/10/2024	997.149.647	997.149.647	1.746.500.583	_	2.743.650.230	997.149.6
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	791	10/10/2024	1.500.000	1.500.000	1.740.300.303		1.500.000	1.500.0
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1264	11/10/2024	1.300.000	1.300.000	80.401.340	_	80.401.340	1.500.0
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1265	11/10/2024			383.000.000	_	383.000.000	
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	341	11/10/2024	20.000.000	20.000.000	303.000.000		20.000.000	20.000.0
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	156	14/10/2024	50.100.000	50.100.000			50.100.000	50.100.0
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	348	16/10/2024	590.700.000	590.700.000			590.700.000	590.700.0
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	352	17/10/2024	13.899.041	13.899.041			13.899.041	13.899.0
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	351	18/10/2024	1.211.961.025	1.185.322.857	881.684.391	_	2.093.645.416	1.185.322.8
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	353	18/10/2024	91.873.285	91.873.285	13.000.000.000	13.000.000.000	13.091.873.285	13.091.873.2
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1268	23/10/2024	31.073.203	31.073.203	938.458.061	-	938.458.061	13.031.073.2
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1269	23/10/2024			5.000.000.000	_	5.000.000.000	
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	359	23/10/2024	4.140.780	4.140.780	3.000.000.000		4.140.780	4.140.7
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	68	23/10/2024	1.350.750	1.350.750			1.350.750	1.350.
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1270	24/10/2024	1.550.750	1.550.750	87.000.000	_	87.000.000	1.550.7
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	15	24/10/2024	66.444.073	66.444.073	0710001000		66.444.073	66.444.0
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	200	25/10/2024	209.187.068	209.187.068			209.187.068	209.187.0
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	915	30/10/2024	28.948.109	28.948.109			28.948.109	28.948.1
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	916	30/10/2024	1.150.000	1.150.000			1.150.000	1.150.0
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	917	30/10/2024	950.000	950.000			950.000	950.0
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	919	30/10/2024	17.031.559	17.031.559			17.031.559	17.031.5
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	375	01/11/2024	21.265.000	21.265.000	6.010.805	1.126.396	27.275.805	22.391.3
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	371	06/11/2024	124.649.769	124.649.769	0.0_0.000		124.649.769	124.649.
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	384	06/11/2024	148.549.354	148.549.354			148.549.354	148.549.
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	72	07/11/2024	7.481.680	7.481.680			7.481.680	7.481.
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	206	08/11/2024	14.309.330	14.309.330			14.309.330	14.309.
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	216	12/11/2024	8.134.391	8.134.391			8.134.391	8.134.
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	396	12/11/2024	159.607.168	159.607.168			159.607.168	159.607.
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	322	13/11/2024	3.056.732	3.056.732			3.056.732	3.056.
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	325	13/11/2024	6.107	6.107			6.107	6.
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	798	13/11/2024	2.000.000	2.000.000			2.000.000	2.000.0
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	852	13/11/2024	3.838.057	3.838.057			3.838.057	3.838.0
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	398	14/11/2024			5 000 000 000	5.000.000.000	5.014.244.343	
	i ortaria/Ato/nesolução	220	14/11/2024	14.244.343	14.244.343	5.000.000.000	5.000.000.000	J.U14.244.343	5.014.244.3

88. Pela observação da tabela acima conclui-se que os créditos publicados até o dia 14/11/2024 respeitam os limites individualizados do Poder Executivo, uma vez que o acréscimo de R\$ 26,6 milhões (Portaria MPO nº 351/2024) não fez com que a dotação autorizada após abertura do crédito fosse superior ao limite individualizado do Poder Executivo.

#### Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o Limite de Despesas

- 89. A LOA-2024 foi aprovada respeitando o limite estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, de R\$ 2.060.604,0 milhões. Entretanto, conforme demonstrado no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 3º bimestre, houve atualização dos filtros, detalhada e fundamentada na Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 223/2024, que ensejou a revisão da base de cálculo das dotações orçamentárias primárias, referência para o cálculo dos limites individualizados, que resultou em limite atualizado de R\$ 2.061.431,0 milhões. Adicionalmente, o § 1º do art. 4º da LC 200, de 2023 e o disposto no art. 23 da LDO-2024 autorizavam a incorporação, no âmbito do Poder Executivo, de despesas condicionadas à abertura de crédito adicional em decorrência de diferença na base de cálculo da variação do IPCA, calculada em R\$ 28.007,1 milhões. Com a publicação da Portaria GM/MPO nº 63, de 8 de março de 2024, que abriu crédito suplementar alterando o identificador de uso condicionado de tais despesas, incorporaram-se estes valores aos limites, totalizando R\$ 2.089.438,0 milhões, dos quais R\$ 2.007.745,3 milhões referentes ao Poder Executivo e R\$ 81.692,7 milhões aos demais poderes.
- 90. Posteriormente, conforme autorização contida na Lei Complementar nº 207, de 16 de maio de 2024, foi aberto crédito suplementar em montante decorrente da aplicação de índice equivalente à diferença entre 70% do crescimento real da receita para 2024 estimado na primeira avaliação em comparação com a receita arrecadada em 2023 e o índice calculado para fins do crescimento real do limite da despesa primária do Poder Executivo estabelecido na lei orçamentária anual para 2024, respeitado o limite superior de que trata o § 1º do art. 5º da referida Lei. Com a publicação da Portaria GM/MPO Nº 153, de 27 de maio de 2024, foram incorporados aos limites mais R\$ 15.805,3 milhões, ampliando os limites totais para R\$ 2.105.243,3 milhões, sendo R\$ 2.023.550,6 milhões para o Poder Executivo e R\$ 81.692,7 milhões para os demais Poderes.
- 91. A depender das reestimativas apresentadas nas avaliações bimestrais, relativas a despesas primárias obrigatórias que estão submetidas ao limite de dotações orçamentárias para as despesas primárias, serão tomadas as providências preventivas para adequação orçamentária, na forma dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 69 da LDO-2024, de tal forma que as dotações autorizadas permaneçam compatíveis com o limite das dotações orçamentárias para as despesas primárias, caso necessário, em cumprimento ao art. 3º da LC nº 200, de 2023:

Tabela 15: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo dos limites individualizados

Discriminação	LOA 2024 (a)	Limite 2024 NT 223/24 (b)	Avaliação 4º Bimestre (d)	Avaliação 5º Bimestre (e)	R\$ milhões  Variação  (f) = (e) - (d)
TOTAL DE DESPESAS (ORÇAMENTÁRIAS)	2.694.217,0	2.689.805,0	2.770.386,7	2.775.055,2	4.668,5
I. DESPESAS NÃO SUJEITAS AO TETO	606.762,7	605.530,6	651.886,6	650.512,7	-1.373,9
I.I. Transferências por Repartição de Receita (inciso I e IX)	516.480,0	516.480,0	519.159,1	520.968,8	1.809,7
I.2 Despesas Primárias	90.282,7	89.050,6	132.727,5	129.543,9	-3.183,6
Pessoal e Encargos Sociais	19.584,0	19.584,0	18.993,2	18.998,2	4,9
Pleitos eleitorais (inciso VIII)	392,5	392,5	392,5	392,5	0,0
FCDF (inciso I)	19.191,5	19.191,5	18.600,8	18.605,7	4,9
Créditos Extraordinários (inciso II)	0,0	0,0	42.479,4	38.602,7	-3.876,6
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.055,9	1.055,9	1.055,9	1.055,9	0,0
Pleitos eleitorais (inciso VIII)	1.055,9	1.055,9	1.055,9	1.055,9	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios	16.013,4	16.013,4	14.735,2	14.735,2	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios Parcelados e do Fundef (inciso VI e artigo 13)	16.013,4	16.013,4	14.735,2	14.735,2	0,0
Encargos decorrentes do §11 do art. 100 da CF (inciso VII)	2.7064	4.564.0	2 222 2	2 226 5	0,0
Despesas Discricionárias	2.796,1	1.564,0	2.229,2	2.236,5	7,4
Doações e acordos firmados p/ reparação de danos de desastre (inciso III)	16,5	16,5	218,0	218,2	0,2
ICTs, IFEs, universidades, EBSERH, escolas militares (inciso IV)	2.778,1	1.546,1	1.929,9	1.937,1	7,2
Execução direta de obras e serviços de engenharia (inciso V)	1,5	1,5	81,3	81,3	0,0
Encargos decorrentes do § 21 do art. 100 da CF (inciso VII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundef / Fundeb - Complementação (inciso I)	46.987,8	46.987,8	48.690,4	49.383,3	692,8
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital) (inciso I)	3.845,5	3.845,5	4.544,2	4.532,0	-12,1
II. DESPESAS SUJEITAS AO TETO	2.087.454,4	2.084.274,4	2.118.500,1	2.124.542,5	6.042,4
II.2 Despesas Primárias	2.087.454,4	2.084.274,4	2.118.500,1	2.124.542,5	6.042,4
Benefícios Previdenciários	913.698,7	913.698,7	932.363,9	940.033,7	7.669,8
Pessoal e Encargos Sociais	360.808,2	360.808,2	353.564,7	351.625,0	-1.939,6
Abono e Seguro Desemprego	77.964,9	77.964,9	81.338,5	81.071,7	-266,9
Anistiados	170,6	170,6	194,1	198,1	4,0
Apoio Financeiro aos Municípios / Estados	4.801,7	4.801,7	980,0	1.711,5	731,5
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	946,9	946,9	1.095,2	1.091,2	-4,0
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	103.485,1	103.485,1	111.780,3	112.392,4	612,1
Complemento para o FGTS	52,4	52,4	91,1	102,7	11,5
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	20.184,1	20.184,1	19.631,5	19.626,0	-5,5
Lei Kandir e FEX / ADO 25	4.000,0	4.000,0	4.000,0	4.000,0	0,0
Emendas Impositivas	33.625,7	33.625,7	33.625,7	33.625,7	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	11.440,0	11.440,0	19.407,3	19.377,3	-30,0
Subsídios, Subvenções e Proagro	17.375,9	17.375,9	17.640,7	17.639,1	-1,6
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	151,4	151,4	129,6	129,5	0,0
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	2.398,3	2.398,3	2.430,0	2.365,0	-65,0
Financiamento de Campanha Eleitoral	4.961,5	4.961,5	4.961,5	4.961,5	0,0
Despesas com Controle de Fluxo	531.389,1	528.209,1	535.265,9	534.592,2	-673,7
III. LIMITE = III [1-1]*(1+IPCA)*(1+ cresc. real)	2.060.604,0	2.089.438,0	2.105.243,3	2.105.243,3	0,0
IV. ESPACO (+) / AJUSTE (-) CONFORME TETO [III - II]	-26.850,4	5.163,7	-13.256,8	-19.299,2	-6.042,4
V. Limite Leju	81.692,7	81.692,7	81.692,7	81.692,7	<b>-6.042,4</b> 0,0
VI. Limite Poder Executivo (IV - V)	1.978.911,2	2.007.745,3	2.023.550,6	2.023.550,6	
VII. DESPESA CONDICIONADA Poder Executivo = VI * dif IPCA 12 meses acum Jun-De.	28.007,1	2.007.745,3	2.023.330,6	2.023.330,6	0,0
VIII. Limite Total com Despesa Condicionada = III + VII  IX. ESPAÇO (+) / AJUSTE (-) com despesa condicionada [VIII-II]	2.088.611,1 1.156,7				

Elaboração: SOF/MPO.

- 92. Com base nas atualizações constantes neste relatório, conclui-se que a projeção atual das despesas primárias está R\$ 19.299,2 milhões acima do limite das dotações orçamentárias estabelecido para 2024.
- 93. Sendo assim, no âmbito do Poder Executivo, com esse encaminhamento, haverá bloqueio de despesas no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira DPOF a ser publicado ao final do corrente mês, em atendimento aos §§ 2º, 3º e 4º do art. 69 da LDO-2024.
- 94. Quanto ao disposto no § 7º do art. 3º da LC nº 200, de 2023, convém observar que este relatório considera que os limites financeiros, inclusive dos demais Poderes, não ultrapassam os limites orçamentários de que trata o caput do referido art. 3º, garantindo-se assim o não comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União, ainda que se observe o intervalo de tolerância inferior.
- 95. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites individualizados. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os referidos limites.

# 7. ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)

- 96. A Constituição Federal no seu art. 167, inciso III, estabeleceu a chamada "regra de ouro" que veda "a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta". A Regra de Ouro repercute na programação financeira do governo por meio da gestão das disponibilidades para financiamento das despesas.
- 97. Para o ano de 2024, o cenário atual do Tesouro Nacional para a execução orçamentária resulta em uma estimativa de suficiência da margem da regra de ouro, no montante aproximado de R\$ 18 bilhões. Essa estimativa leva em conta a utilização de recursos cuja fonte não seja emissão de títulos para o pagamento de dívida pública, dos quais se destacam o superávit financeiro das fontes orçamentárias exclusivas para o pagamento da dívida pública (fontes 400 e 401) já apurado e divulgado pela Portaria STN/MF nº 292, de 22/02/2024. Os detalhes desse cenário podem ser observados na tabela a seguir.
- 98. É importante destacar também que a Lei nº 14.822/2024 (LOA 2024) continha um conjunto de despesas correntes primárias a serem realizadas com fonte de operação de crédito que estava condicionado à aprovação de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso

Nacional (previsto no dispositivo constitucional da regra de ouro), totalizando aproximadamente R\$ 180,4 bilhões. No entanto, após a apuração do superávit financeiro do exercício anterior, e conforme autorizado pelo § 3º do art. 22 da Lei nº 14.791/2023 (LDO 2024), foi possível efetuar o remanejamento de fontes relacionadas às despesas originalmente condicionadas (Portaria SOF/MPO nº 76, de 27/03/2024) e projetar, no cenário atual, a mencionada suficiência.

99. Observa-se adicionalmente que a projeção da suficiência para a margem da regra de ouro apresentada a seguir considera as dotações orçamentárias atuais da fonte 444, não considerando eventual receita de operações de crédito para atendimento a despesas adicionais nessa fonte

**Tabela 16:** Projeção da Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2024 – R\$ Bilhões – A preços Correntes

R\$ Bilhões

	4º Bimestre	5º Bimestre				
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I = a - b)	1.834,3	1.834,6				
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)	1.976,7	1.957,5				
(-) Variação da Sub-conta da Dívida (b)	142,5	122,9				
Despesas de Capital (II)‡	1.844,5	1.852,5				
Investimentos†	74,2	74,4				
Inversões Financeiras†	125,1	128,7				
Amortizações	1.645,3	1.649,4				
Margem da Regra de Ouro (III = II - I)	10,2	18,0				

<sup>‡</sup> As Despesas de Capital são consideradas pela sua execução orçamentária, que corresponde às despesas empenhadas no exercício. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais onde, por exemplo, as despesas podem ser apresentadas por seus valores pagos.

Fonte/elaboração: Tesouro Nacional

100. O cenário atual para a regra de ouro na execução orçamentária foi atualizado em relação às expectativas divulgadas anteriormente, tendo em vista as mais recentes projeções econômicas, bem como a atualização dos dados orçamentários realizados. Ressalte-se que utilizamos um cenário base de projeção, e, portanto, não contempla incertezas inerentes às variáveis que compõem o cálculo. Tais incertezas podem levar a variações nos valores projetados, bem como na margem final apurada. Destacamos a seguir as principais alterações:

<sup>†</sup> A linha Investimentos corresponde à classificação orçamentária do Grupo Natureza de Despesa (GND) = 4, e a de Inversões Financeiras corresponde ao GND = 5. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais, onde parte das Inversões Financeiras, particularmente aquelas que afetam o resultado primário, são classificadas como Investimentos.

- Redução da previsão das Receitas de Operações de Crédito do exercício no valor de R\$ 19,3 bilhões, decorrente da redução da expectativa do total de emissões de títulos no exercício. A projeção deste relatório considera o atual cenário base para as emissões da dívida interna e externa, que poderá ser revisto nos próximos meses, observadas as condições de mercado para as emissões. Contudo, a variação desse fator é neutra para a margem da regra de ouro, uma vez que variações no montante das emissões se refletem na variação da subconta da dívida no mesmo montante.
- Aumento da previsão das Amortizações no valor de R\$ 4,1 bilhões, principalmente devido a atualização dos cenários quando dos vencimentos dos títulos. A variação desse fator também é neutra para a margem, uma vez que reflete na variação da subconta da dívida em valor equivalente.
- Aumento da estimativa de Investimentos e Inversões Financeiras em aproximadamente
   R\$ 4 bilhões em decorrência de atualização das suas dotações orçamentárias.
- Redução da projeção da Variação da subconta da Dívida no valor de R\$ 19,6 bilhões. Esse é o resultado líquido da previsão da variação em ingressos (redução nas Receitas de Operações de Crédito em R\$ 19,3 bilhões) e previsão da variação de saídas na referida subconta, das quais destacamos a variação das Amortizações (aumento de R\$ 4,1 bilhões). Além disso, houve revisão das premissas de otimização do uso de fontes orçamentárias, resultando em uma menor utilização das fontes não oriundas da emissão de títulos e exclusivas para o pagamento da dívida pública (fontes 400 e 401), tendo como contrapartida maior utilização das fontes que integram a subconta.
- 101. A adoção de medidas para liberar fontes existentes que estão indisponíveis no caixa, principalmente devido a vinculações, poderia criar meios adicionais para a execução de despesas orçamentárias que, de outra forma, teriam que ser financiadas por meio da emissão de dívida. Tais medidas tornam-se ainda mais importantes, tendo em vista o cenário desafiador para o cumprimento da regra de ouro nos próximos anos.
- 102. O art. 42 da LRF veda ao "titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito". Cabe ressaltar que, embora a Secretaria do Tesouro Nacional acompanhe permanentemente o atendimento ao art. 42 da LRF, este dispositivo legal, assim como seu correspondente no código penal (art. 359-C), se aplica explicitamente apenas aos últimos oito meses do mandato do titular de cada Poder ou órgão.
- 103. Até 2017, a apuração e demonstração do cumprimento do art. 42 da LRF pelo Governo Federal vinha sendo feita quadrimestralmente no anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal RGF, intitulado "DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR". A partir de 2018, com o intuito de monitorar de forma mais tempestiva a

situação das disponibilidades de caixa sob a ótica do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional passou a publicar mensalmente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO uma tabela, intitulada "DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO".

104. Apesar da maior tempestividade no monitoramento do art. 42 da LRF trazida pela tabela no RREO, o citado demonstrativo não fornece informação suficiente para que a Administração Federal seja capaz de monitorar e se antecipar a um possível descumprimento do art. 42 da LRF. Isto ocorre porque o demonstrativo contábil citado representa a situação da suficiência de caixa no momento de sua apuração, não estimando a situação ao final do exercício corrente.

Para ser capaz de, em harmonia com o art. 1°, parágrafo 1°, da LRF, prevenir riscos e corrigir desvios referentes ao descumprimento do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional desenvolveu internamente metodologia de estimativa adaptada ao Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa, de modo a permitir avaliação gerencial da situação esperada das disponibilidades ao final do exercício corrente ². Assim, considerando os dados realizados disponíveis até o mês de outubro e as previsões para os demais meses compatíveis com este Relatório de Avaliação, realizadas de acordo com a metodologia supracitada, o disposto no art. 42 da LRF deve ser cumprido com margem de R\$ 11,4 bilhões (cômputo de todos os Poderes da União e Ministério Público) nas fontes não vinculadas/ordinárias, mantidas as premissas atuais e informações orçamentárias disponíveis no SIAFI até a presente data.

-

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Nota Técnica SEI nº 3117/2023/MF

### ANEXO I – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2024 (Exceto AFRMM, CPSS e Receitas Previdenciárias) NOTA METODOLÓGICA – 12/11/24

#### I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada, para o ano de 2024, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a outubro de 2024 e a prevista para o período de novembro a dezembro de 2024, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 11/11/24 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 11/11/24 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2024 em relação a 2023, foram os seguintes:

Indice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):	3,16%
PIB:	3,25%
Taxa Média de Câmbio:	6,84%
Taxa de Juros (Over):	-18,11%
Massa Salarial:	11,92%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas administradas pela RFB, exceto AFRMM, CPSS e receitas previdenciárias, para o ano de 2024, está estruturado na tabela abaixo.

#### PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO AFRMM, CPSS E PREVIDENCIÁRIA) PERÍODO: 2024

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) NOV-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)	306.425
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	285.561
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	2.638
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	2.264
1.4) MEDIDAS DE ARRECADAÇÃO	15.962
2) JAN-OUT (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)	1.499.769
3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))	1.806.194
4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)	(114.295)
5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))	1.691.899

### Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

5º bimestre de 2024

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

#### **DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)**

#### A) CORREÇÃO DE BASE:

Para fins de projeção foi efetuada correção de base, retirando os acréscimos a título de receitas extraordinárias observadas em 2023. A seguir são apresentados os ajustes efetuados na base da arrecadação para fins de projeção.

- 1. I. Importação: (-R\$ 1 milhão)
  - Transação Tributária;
- 2. IPI-Fumo: (+R\$ 580 milhões)
  - Recomposição da base em razão de compensações tributárias;
- 3. IPI-Bebidas: (-R\$ 180 milhões)
  - Normalização de base pela média;
- 4. IPI-Automóveis: (-R\$ 297 milhões)
  - Normalização de base pela média;
- 5. IPI-Outros: (-R\$ 72 milhões)
  - Transação Tributária;
- 6. IRPF: (-R\$ 108 milhões)
  - Transação Tributária;
- 7. IRPJ: (-R\$ 203 milhões)
  - Transação Tributária;
- 8. IRRF-Rendimentos do Capital: (-R\$ 4.000 milhões)
  - Recolhimento, em dezembro de 2023, de valores a título do art. 28, inciso I, da Lei 14.754/23;
- 9. IRRF Rendimentos de Residentes no Exterior: (-R\$ 1.500 milhões)
  - Arrecadação atípica no mês de novembro de 2023;
- 10. IRRF-Outros Rendimentos: (-R\$ 62 milhões)
  - Transação Tributária;
- 11. IOF: (-R\$ 2 milhões)
  - Transação Tributária;
- 12. ITR: (-R\$ 7 milhões)
  - Transação Tributária;
- 13. COFINS: (-R\$ 241 milhões)
  - Transação Tributária;
- 14. PIS/PASEP: (-R\$ 52 milhões)
  - Transação Tributária;
- 15. **CSLL: (-R\$ 102 milhões)** 
  - Transação Tributária;
- 16. Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: (-R\$ 11 milhões)
  - Transação Tributária;
- 17. Outras Receitas Administradas-Demais: (-R\$ 549 milhões)
  - Programa de Redução de litígio administrativo tributário instituído em 2023;
  - Transação Tributária.

- B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).
  - 1. Imposto de Importação: 1,1503; Imposto de Exportação: 1,3475; IPI-Vinculado à Importação: 1,1503; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,1487
    - Variação da taxa média de câmbio.
  - 2. IPI-Fumo; IPI-Bebidas e CIDE-Combustíveis: 1,0000
    - O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.
  - 3. IPI-Automóveis: 1,0147
    - Índice de preço específico do setor.
  - 4. IPI-Outros: 1,0463
    - Índice de preço da indústria de transformação.
  - 5. **IRPF: 1,0815** 
    - Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2023. Incorpora variação de preço e de quantidade;
    - Ganhos em Bolsa: sem variação;
    - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2024.
  - 6. **IRPJ: 1,0538 e CSLL: 1,0538** 
    - Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2023;
    - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2024.
  - 7. IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0786
    - Setor privado: crescimento da massa salarial;
    - Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.
  - 8. IRRF-Rendimentos do Capital: 0,9517
    - Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros "over";
    - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo TJLP;
    - Fundos de Renda variável: sem variação;
    - SWAP: Câmbio;
    - Demais: Índice Ponderado (IER).
  - 9. IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,1450
    - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
    - Demais: Câmbio.
  - 10. IRRF-Outros Rendimentos: 1,0540; IOF: 1,0540; ITR: 1,0089; COFINS: 1,0539; PIS/PASEP: 1,0540; FUNDAF: 1,0547; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0542 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0535
    - Índice Ponderado (IER).
- C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).
  - 1. I. Importação: 1,1829 e IPI-Vinculado à Importação: 1,1829
    - Variação, em dólar, das importações.

### Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

5º bimestre de 2024

- 2. **IPI-Fumo: 1,0000** 
  - Vendas de cigarros ao mercado interno.
- 3. **IPI-Bebidas: 1,0435** 
  - Produção física de bebidas.
- 4. IPI-Automóveis: 1,1997
  - Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.
- 5. **IPI-Outros: 1,0298** 
  - Produção física da indústria de transformação.
- 6. **IRPF: 1,0161** 
  - Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2023 já considerado no efeito-preço;
  - Ganhos em Bolsa: Sem variação;
  - Demais: PIB de 2024.
- 7. IRPJ: 1,0332 e CSLL: 1,0332
  - Declaração de ajuste: PIB de 2023;
  - Demais: PIB de 2024.
- 8. IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000
  - Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.
- 9. IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1186
  - Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
  - Fundos de Renda variável: sem variação;
  - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
  - Demais: PIB.
- 10. IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0374
  - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
  - Demais: PIB.
- 11. CIDE-Combustíveis: 1,0093
  - Variação no volume comercializado de gasolina e diesel. O efeito dessa variação é ponderado pela alíquota ad-rem em vigor. A alíquota aplicável ao Diesel foi reduzida para zero, com efeitos a partir do mês de julho de 2018 (Decreto nº 9.391/18);
- 12. I. Exportação: 1,0332; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0332; IOF: 1,0332; COFINS: 1,0332; PIS/PASEP: 1,0332; FUNDAF: 1,0332; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0332 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0332
  - PIB.
- D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).
  - 1. I. Importação: 1,1283
    - Variação de alíquotas médias. As alíquotas médias podem variar mesmo que não haja alteração das alíquotas da tabela do imposto constantes da TEC;
    - Prorrogação do Reporto Lei 14.787/23.
  - 2. **IPI-Fumo: 1,1499** 
    - Atualização das alíquotas específicas e do preço mínimo aplicável aos cigarros Decreto 12.127/24;
  - 3. IPI-Vinculado à Importação: 1,0200

- Variação de alíquotas médias;
- Prorrogação do Reporto Lei 14.787/23.

#### 4. **IRPF: 1,2221**

- Atualização dos valores da tabela mensal do IRPF Medida Provisória nº 1.171/23;
- Prorrogação do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD) Lei 14.564/23;
- Alteração na Lei 8.3813 sobre o Pronac Programa Nacional de apoio à Cultura Lei 14.568/23;
- Lei 14.973/24 Efeitos estimados decorrentes da Atualização de Bens Imóveis e do Regime Especial de Regularização Geral de Bens Cambial e Tributária (RERCT Geral)

#### 5. **IRPJ: 0,9912**

- Prorrogação do PADIS (Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores) Lei nº 14.302/22, regulamentado por meio do Decreto 11.456/23 (Efeito na base de 2023);
- Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Perse Lei nº 14.592/23;
- Prorrogação do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD) Lei 14.564/23;
- Alteração na Lei 8.3813 sobre o Pronac Programa Nacional de apoio à Cultura – Lei 14.568/23;
- Concessão de crédito presumido nas renegociações de dívidas de pessoas físicas Programa Desenrola Brasil Lei 14.690/23;
- Prorrogação dos benefícios das regiões da SUDAM/Sudene Lei 14.753/23;
- Lei 14.859/24 Altera a Lei 14.148/21 que trata do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Perse;
- Programa Minha Casa Minha Vida Lei 14.620/23.

#### 6. IRRF-Rendimentos do Trabalho: 0,9809

Correção da Tabela de Incidência do IRPF – MP 1.206/24;

#### 7. IRRF-Rendimentos do Capital: 0,9978

- Debêntures incentivadas para projetos de infraestrutura com benefícios ambientais e sociais Decreto 11.498/23;
- Institui a Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD) aplicando a alíquota de 0% (zero por cento) do Imposto de Renda incidente na Fonte (IRRF) para os rendimentos auferidos por pessoa física e de 15% para as pessoas jurídicas, nos termos do artigo 6º da Lei 14.937/24;

#### 8. **COFINS: 1,0463**

- Redução a zero as alíquotas de óleo diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo Lei 14.592/23 (O efeito da redução se deu em 2023, para 2024 considerou-se a recomposição da base da arrecadação);
- Recomposição das alíquotas da gasolina e suas correntes MP 1.163/23;

- Exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos do PIS/Cofins Lei 14.592/23;
- Redução a zero das alíquotas do PIS e da Cofins sobre receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular Lei 14.592/23;
- Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Perse Lei nº 14.592/23;
- Decreto nº 11.374/23: repristinou as redações do Decreto nº 8.246/15 sobre as alíquotas incidentes nas receitas financeiras (recompõem a base da arrecadação para o período em que, em 2023, houve a noventena);
- Regulamentação de dispositivos da Lei 14.374/22 referente ao Regime Especial da Indústria Química REIQ Decreto 11.668/23;
- Lei 14.859/24 Altera a Lei 14.148/21 que trata do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Perse;
- Prorrogação do Reporto Lei 14.787/23;
- Programa Minha Casa Minha Vida Lei 14.620/23;
- Estende ao farelo e ao óleo de milho o mesmo tratamento tributário concedido à soja em relação à incidência do PIS e da Cofins Lei 14.948/24;

#### 9. **PIS/PASEP: 1,0362**

- Lei nº 14.592/23 que reduziu a zero as alíquotas de óleo diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo até 31/12/2023 (Recomposição da base para 2024);
- Recomposição das alíquotas da gasolina e suas correntes MP 1.163/23;
- Lei nº 14.592/23 que exclui o ICMS da base de cálculo dos créditos do PIS/Cofins;
- Redução a zero das alíquotas do PIS e da Cofins sobre receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular Lei 14.592/23;
- Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Perse -Lei nº 14.592/23;
- Decreto nº 11.374/23: repristinou as redações do Decreto nº 8.246/15 sobre as alíquotas incidentes nas receitas financeiras (recompõem a base da arrecadação para o período em que, em 2023, houve a noventena);
- Regulamentação, pelo Decreto 11.668/23, da Lei 14.374/2022
   (Regime Especial da Indústria Química REIQ);
- Lei 14.859/24 Altera a Lei 14.148/21 que trata do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Perse;
- Prorrogação do Reporto Lei 14.787/23;
- Programa Minha Casa Minha Vida Lei 14.620/23;
- Estende ao farelo e ao óleo de milho o mesmo tratamento tributário concedido à soja em relação à incidência do PIS e da Cofins Lei 14.948/24;

#### 10. **CSLL: 1,0389**

 Concessão de crédito presumido nas renegociações de dívidas de pessoas físicas – Programa Desenrola Brasil – Lei 14.690/23;

- Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Perse Lei nº 14.592/23;
- Programa Mobilidade Verde e Inovação Programa MOVER Lei 14.902/24;
- Lei 14.859/24 Altera a Lei 14.148/21 que trata do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Perse;

#### E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de R\$ 2.638 milhões.

As receitas extraordinárias, como regra, decorrem da recuperação de arrecadação referente a fatos geradores passados, em função da atuação direta da administração tributária, seja pela aplicação de autos de infração ou pela cobrança de débitos em atraso.

#### F) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados pela PGFN de recuperação de créditos por meio da Transação Tributária, aprovada por meio da Lei nº 13.988/20.

#### G) MEDIDAS DE ARRECADAÇÃO

Em relação ao cenário de referência, foram incorporadas nas projeções de receitas efeitos de medidas tributárias adicionais que compuseram o PLOA 2024. A tabela abaixo relaciona as medidas incorporadas assim como os valores constantes, para o período de novembro a dezembro de 2024, na presente estimativa.

R\$ milhões

	πφπιπισοσ
MEDIDA	NOV/DEZ 2024
Subvenções de ICMS (MP 1.185/23 - Lei 14.789/23)	4.702
Apostas de Quota Fixa.	132
CARF - Voto de qualidade - LEI 14.689/23	424
LEI 14.689/23 (Transação - RFB)	5.000
LEI 14.689/23 (Transação - PGFN)	2.749
LEI 14.873/24 - Restrição da Compensação Tributária	4.000
TOTAL	17.008

### ANEXO II – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2024

(Receitas Previdenciárias)
NOTA METODOLÓGICA – 12/11/2024

#### I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB foi elaborada, para o ano de 2024, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a outubro de 2024 e a prevista para o período de novembro e dezembro de 2024, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 11/11/2024 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 11/11/2024 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2024 em relação a 2023, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP): 3,16%

PIB: 3,25%
Massa Salarial: 11,92%
Salário-Mínimo: 6,97%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês, indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária: IER - Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI), crescimento do PIB, variação da massa salarial, aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas previdenciárias, para o ano de 2024, está estruturado na tabela abaixo.

#### PREVISÃO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS PERÍODO: 2024

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1NOV-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)	141.213
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	138.917
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	-
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	1.251
1.4) MEDIDAS DE ARRECADAÇÃO	1.046
2) JAN-OUT (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)	531.149
3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))	672.362
4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)	(30.000)
5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))	642.362

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

#### **DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)**

Discriminação dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação da receita previdenciária para o ano de 2024.

#### A) CORREÇÃO DE BASE: -R\$ 2.476 milhões

• Transações tributárias e normalização da base em função da realização de setembro e outubro de 2024.

# B) EFEITO PREÇO: 1,1095 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: índice ponderado (IER).

# C) EFEITO QUANTIDADE: 1,0043 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial já considerado no efeito preço;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: PIB.

# D) EFEITO LEGISLAÇÃO: 0,9857 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

• Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário, desoneração da contribuição patronal dos municípios e prorrogação da desoneração da folha de pagamentos com alteração na desoneração do setor de transportes - Lei nº 14.784/23.

#### E) TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA: R\$ 1.251 milhões

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados pela PGFN de recuperação de créditos por meio da Transação Tributária, aprovada por meio da Lei nº 13.988/20.

#### F) MEDIDAS DE ARRECADAÇÃO: R\$ 1.046 milhões

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados de recuperação de créditos no CARF (Lei nº 14.689/23) e da limitação das compensações de ação judiciais (Lei 14.873/24), cujo efeito esperado, foi redistribuído por tributo.

# ANEXO III – ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO - 2024, art. 71, § 4º, inciso V)



O resultado primário das empresas estatais federais no conceito "acima da linha" é calculado com base no regime de caixa, no qual são consideradas apenas as receitas genuinamente arrecadadas pelas empresas e descontadas todas as despesas correntes e de capital efetivamente pagas, inclusive dispêndios com investimentos. Excluem-se as amortizações de operações de crédito e as receitas e despesas financeiras.

Os dispêndios das instituições financeiras estatais também não afetam o resultado fiscal, uma vez que, por praticarem apenas intermediação financeira, suas atividades não impactam a dívida líquida do setor público.

Como se pode observar, o resultado primário das estatais é pautado, principalmente, na receita oriunda da venda de bens e serviços e nas demais receitas operacionais e não operacionais. São considerados também os ingressos decorrentes de aportes de capital, bem como de outros recursos não resultantes da tomada de empréstimos e financiamentos junto ao sistema financeiro.

No que se refere às despesas, estas estão distribuídas, principalmente, em:

- "Saídas de Capital" incluindo despesas como:
  - a) Arrendamentos;
  - b) Investimentos no Ativo Imobilizado Pagamento pela aquisição de direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens;
  - c) Intangível Pagamento pela aquisição de ativos não monetários identificáveis sem substância física, adquiridos ou desenvolvidos pela entidade, destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade, tais como: softwares, patentes e direitos autorais;
  - d) Inversões Financeiras Pagamento pela aquisição de ações ou de cotas de capital, em caráter permanente, assim como adiantamentos para futuro aumento de capital e recursos aplicados na obtenção de direitos que não se destinem à manutenção da atividade da empresa, como bens para renda, obras de arte, museu, dentre outros;
  - e) Despesas de Participações Saída de recursos decorrentes de prejuízos ou perdas efetivas, apurados por equivalência patrimonial em dependências no exterior, bem como o apurado em sociedade coligada ou controlada, inclusive decorrentes de incentivos fiscais;
  - f) Distribuição de Lucros aos Acionistas;

- g) Redução do Patrimônio Líquido Saída de recursos referente a redução do patrimônio líquido, tais como: aquisição de ações em tesouraria, resgate de ações, de partes beneficiárias e redução de capital.
- "Saídas Correntes", tendo como itens de despesa:
  - a) Pessoal planos de cargos e salários de cada empresa estatal e com a política salarial a ser adotada pelo Governo Federal para as negociações dos acordos coletivos de trabalho em 2024;
  - b) Dirigentes salários, encargos e benefícios de dirigentes;
  - c) Conselhos e Comitês Estatutários honorários, encargos sociais, previdência complementar e outros gastos com membros dos conselhos, comitês estatutários, conselhos de auditoria e demais conselhos;
  - d) *Materiais e Produtos* pagamentos efetuados a fornecedores na aquisição de materiais para a produção, mercadoria para revenda e materiais de consumo em geral;
  - e) Serviços de Terceiros pagamento de despesas com prestação de serviços de pessoa física ou jurídica, tais como: serviços de consultoria, auditoria, vigilância e segurança;
  - f) Tributos, Água, Energia e Gás, Aluguel, Transporte, Viagens, Estagiários e Aprendizes, Multas, Royalties, Adiantamentos Concedidos
  - g) Arrendamento Mercantil Operacional
  - h) Distribuição de Lucros ou Resultados

Com relação aos "Investimentos", estes representam os gastos destinados à aquisição de bens contabilizados no ativo imobilizado necessários às atividades das empresas estatais do setor produtivo, excetuados os bens de arrendamento mercantil e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado. Ademais, consideram-se investimentos também as benfeitorias realizadas em bens da União e as benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União. Esses dispêndios estão compatíveis com o Orçamento de Investimento constante na LOA 2024.

A projeção do resultado primário de responsabilidade das empresas estatais para 2024 está demonstrada na tabela a seguir:

#### RESULTADO PRIMÁRIO PROJETADO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2024

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões	% PIB
Receitas (a)	739.727	6,35%
Despesas (b)	687.213	5,90%
Investimentos ( c )	89.124	0,77%
Demais (d)	598.088	5,14%
RESULTADO PDG TOTAL (e = a - b)	52.515	0,45%
*Ajuste Petrobras e ENBPar (f)	58.212	0,50%
RESULTADO PDG META FISCAL (g = e - f)	(5.698)	-0,05%
** Ajuste Emgea (h)	(121)	0,00%
RESULTADO PDG META FISCAL COM AJUSTE EMGEA (i = g + h)	(5.818)	-0,05%
*** Ajuste PAC (j)	2.515	0,02%
RESULTADO PDG META FISCAL AJUSTADO (k = i + j)	(3.304)	-0,03%

Fonte: Sistema de Informação das Estatais (SIEST)

PIB considerado: R\$ 11.640.444 milhões (Grade de Parâmetro SPE/MF)

Observa-se que, embora a meta de resultado das empresas estatais federais prevista no art. 3º da LDO 2024 seja de déficit primário de R\$ 7,3 bilhões, a projeção atualizada - após a dedução das despesas com investimentos do PAC-, é de déficit primário de R\$ 3,3 bilhões, dentro da meta fiscal. Essa projeção do resultado foi calculada com base na execução de setembro e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de outubro a dezembro desse exercício, conforme a distribuição mensal da programação do Programa de Dispêndios Globais de 2024 – PDG 2024.

A tabela a seguir traz a projeção do resultado de todas as empresas do setor produtivo, inclusive aquelas não consideradas no cálculo da meta fiscal no item "RESULTADO PDG TOTAL".

Excluindo-se as projeções dos grupos Petrobras e ENBPar, alcança-se o resultado projetado do PDG das 19 empresas consideradas na meta fiscal – assim denominado "RESULTADO PDG META FISCAL".

Contudo, o PDG não consegue capturar, por meio de suas rubricas, alguns itens que são considerados pelo Banco Central - BCB em sua apuração da meta fiscal pelo critério "abaixo da linha". Portanto, visando aderência ao resultado do BCB, foi realizado um ajuste no resultado apurado referente às despesas da empresa EMGEA, tais como descontos concedidos nas liquidações antecipadas e reestruturações de dívida de contratos das operações de créditos imobiliários e créditos comerciais, bem como reversões de provisão com efeito caixa. Dessa forma, após esse ajuste, temos o "RESULTADO PDG META FISCAL COM AJUSTE EMGEA".

Até a apuração da meta fiscal de 2023, a exclusão do ajuste EMGEA do resultado trazia o resultado para fins de apuração da meta prevista na LDO. Contudo, a LDO 2024 previu mais uma dedução do resultado primário das empresas estatais. Trata-se da exclusão de investimentos do PAC do cálculo da meta fiscal, limitados ao valor de R\$ 5 bilhões. Com essa exclusão, chega-se ao resultado que é efetivamente apurado e projetado pelo PDG, para fins de apuração da meta fiscal – denominado "RESULTADO PDG META FISCAL AJUSTADO".

<sup>\*</sup> Exclusão do resultado das empresas dos grupos Petrobras e ENBPar, conforme enunciado na Lei nº 14.791/24 - LDO 2024, art. 3º, § 1º, I e II

<sup>\*\*</sup> Ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa

<sup>\*\*\*</sup> Exclusão dos investimentos realizados em despesas do PAC, no âmbito das empresas que são consideradas no cálculo da meta fiscal, conforme enunciado na Lei nº 14.791/24 - LDO 2024, art. 39, § 19, III

Além do quadro acima, que apresenta a projeção do Resultado Primário das Estatais de forma consolidada, destaca-se a seguir o resultado por empresa estatal a partir do PDG 2024.

### **Resumo por Empresa**

R\$ 1,00

EMPRESA	Setembro realizado	Reprojeção
GRUPO PETROBRAS (a)	38.022.543.262	58.541.350.827
GRUPO ENBPAR (b)	452.453.558	-329.210.972
ABGF	-27.350.281	-30.908.966
CDC	12.598.843	1.089.039
CDP	44.476.282	9.579.420
CDRJ	483.013.467	392.874.281
CEAGESP	80.656.281	51.810.212
CEASAMINAS	8.609.812	5.869.534
СМВ	-121.520.719	-250.728.193
CODEBA	14.421.016	-6.916.584
CODERN	10.627.179	-287.369
DATAPREV	-297.027.947	-306.058.068
ECT	-1.910.327.454	-2.188.906.615
EMGEA	-500.501.310	-616.517.293
EMGEPRON	-1.712.543.801	-2.487.404.628
HEMOBRÁS	1.612.754	402.730.136
INFRAERO	-399.640.578	-531.757.834
NAV Brasil	-35.211.943	-55.165.794
PPSA	-8.614.414	-7.389.099
SERPRO	-751.137.504	-590.433.624
SPA	606.290.659	511.019.253
RESULTADO PDG TOTAL (A)	33.973.427.162	52.514.637.663
* AJUSTE GRUPOS PETROBRAS E ENBPAR (B = a+b)	38.474.996.820	58.212.139.855
RESULTADO PDG META FISCAL (C = A - B)	-4.501.569.658	-5.697.502.192
** AJUSTE EMGEA (D)	-77.651.347	-120.828.827
RESULTADO PDG META FISCAL COM AJUSTE EMGEA (E = C + D)	-4.579.221.005	-5.818.331.019
*** AJUSTE PAC (F)	1.607.228.852	2.514.590.083
RESULTADO PDG META FISCAL AJUSTADO (G=E+F)	-2.971.992.153	-3.303.740.936
RESULTADO BACEN (H)	-4.178.967.387	-
**** DISCREPÂNCIA BACEN (I = E - H)	-400.253.618	-

<sup>\*</sup> Exclusão do resultado das empresas dos grupos Petrobras e ENBPar, conforme enunciado na Lei nº 14.791/24 - LDO 2024, art. 3º, § 1º, I e II

<sup>\*\*</sup> Ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa

<sup>\*\*\*</sup> Exclusão dos investimentos realizados em despesas do PAC, no âmbito das empresas que são consideradas no cálculo da meta fiscal, conforme enunciado na Lei nº 14.791/24 - LDO 2024, art. 3º, § 1º, III

<sup>\*\*\*\*</sup> A discrepância com a apuração do Banco Central é feita a partir do resultado sem o ajuste PAC, na medida em que o Banco não tem condições de captar e excluir, de forma segregada, as despesas com investimentos PAC.

### **ANEXO IV – Histórico das Avaliações\***

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2024	Avaliação 1º Bimestre	Avaliação 2º Bimestre	Avaliação 3º Bimestre	Avaliação 4º Bimestre	Avaliação 5º Bimestre
I. RECEITA TOTAL	2.719.905	2.688.448	2.704.476	2.698.112	2.700.106	2.697.998
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	1.753.211	1.735.449	1.719.058	1.717.336	1.691.549	1.696.996
I.1.1. Imposto de Importação	67.653	70.996	71.154	72.690		76.182
I.1.2. IPI I.1.3. Imposto sobre a Renda	67.944 817.751	71.121 780.277	76.260 785.560	80.118 798.107	81.200 786.789	83.948 787.286
I.1.4. IOF	65.979	65.807	66.309	67.073	67.338	67.175
I.1.5. COFINS	367.559	370.994	374.346	365.431	360.199	366.434
I.1.6. PIS/PASEP	98.445	104.638	105.600	103.952	104.475	104.896
I.1.7. CSLL	178.474	168.152	166.686	168.685	168.697	168.325
I.1.8. CIDE - Combustíveis I.1.9. Outras Administradas pela RFB	2.818 86.589	3.205 100.258	3.129 70.014	2.983 58.297	3.375 45.734	3.364 39.387
I.2. Incentivos Fiscais	- <b>67</b>	-51	-14	-14		-15
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	637.485	646.049	655.701	650.550		642.781
I.3.1. Arrecadação Ordinária	637.485	646.049	655.701	650.550	648.208	642.781
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	329.277	307.001	329.730	330.241	360.362	
I.4.1. Concessões e Permissões	44.369	31.566	25.175	24.253		18.545
I.4.2. Complemento para o FGTS	52 18.131	58 17.053	58 19 206	19 454		
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	31.705	17.953 33.520	18.306 33.534	18.454 33.080	18.479 33.236	18.538 33.096
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	124.548	110.059	118.591	118.314	123.169	123.419
I.4.6. Dividendos e Participações	41.418	43.652	57.905	58.322	68.461	72.966
I.4.7. Receita Própria e de Convênios	18.303	19.538	22.102	22.332	22.768	22.925
I.4.8 Demais Receitas	50.750	50.654	54.058	55.404	73.417	68.645
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	527.910	513.258	522.973	529.856		529.127
II.1. Cide combustíveis	826	952 70.423	929	871 75 264	982	979
II.2. Exploração de Recursos Naturais II.3. Contribuicão do Salário Educação	74.501 19.023	20.123	75.655 20.132	75.364 19.859	77.186 19.953	77.240 19.868
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	416.845	403.587	408.429	416.649	412.331	413.786
II.5. Fundos Constitucionais	13.187	14.087	13.733	13.040		
II.6. Demais	3.528	4.085	4.095	4.073	4.018	4.078
III. RECEITA LIQUIDA (I - II) IV. DESPESAS	2.191.995 2.182.932	2.175.190 2.184.534	2.181.502 2.208.972	2.168.256 2.229.630	2.172.620 2.241.455	2.168.871 2.234.174
IV.1. Benefícios Previdenciários (1)	908.670	914.236	917.769	923.105	931.442	939.637
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	379.214	374.614	372.831	373.797	373.240	371.305
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	327.238	331.956	350.102	372.772		372.077
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	77.965	79.573	81.319	81.578		81.569
IV.3.2. Anistiados IV.3.3. Apoio Fin. Municípios/Estados	171 11.716	176 3.577	187 3.577	187 3.891	194 2.700	198 1.724
IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações	947	942	930	930	1.095	1.091
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	103.485	103.363	105.102	111.482		112.418
IV.3.6. Complemento para o FGTS	52	58	58	82	91	103
IV.3.7. Créditos Extraordinários	0	4.103	13.800	27.963	31.531	27.497
IV.3.8. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.269	1.269	1.269	1.269	1.269	1.269
IV.3.9. Fundef / Fundeb - Complementação	46.988 3.845	46.179 3.845	47.028 4.322	47.809 4.330	48.690 4.544	49.383
IV.3.10. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital) IV.3.11. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	21.240	20.642	20.509	20.571	20.687	4.532 20.682
IV.3.12. ADO nº 25	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
IV.3.13. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) <sup>(2)</sup>	27.453	35.268	34.972	34.994	34.991	34.961
IV.3.14. Subsídios, Subvenções e Proagro	22.194	20.355	24.190	24.308		23.635
IV.3.15. Transf. ANA-Receitas Uso Recursos Hídricos	151	126	127	125	130	130
IV.3.16. Transferência Multas ANEEL	2.398	2.486	2.498	2.457	2.430	2.365
IV.3.17. Impacto Primário do FIES IV.3.18. Financiamento de Campanha Eleitoral	-1.599 4.962	1.032 4.962	1.253 4.962	1.834 4.962	1.765 4.962	1.559 4.962
IV.4.Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	4.962 <b>567.811</b>	4.962 <b>563.728</b>	4.962 <b>568.270</b>	4.962 <b>559.956</b>	4.962 <b>557.864</b>	4.962 <b>551.155</b>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	358.937	359.325	359.518	359.516	359.510	360.018
IV.4.2 Discricionárias <sup>(3)</sup>	208.874	204.403	208.752	200.440		191.137
V. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	9.063	-9.344	-27.469	-61.374		-65.303
V.1. Resultado do Tesouro V.2. Resultado da Previdência Social	280.248 -271.185	258.843 -268.188	234.598 -262.067	211.181 -272.555		231.553 -296.856
VI. DISCREPĂNCIA ESTATÍSTICA VII. PRIMÁRIO ABAIXO DA LINHA (V+VI+VII)	0 <b>9.063</b>	0 - <b>9.344</b>	0 - <b>27.469</b>	0 - <b>61.374</b>		0 - <b>65.303</b>
IX. META OFS	0	0	0	0		
X. COMPENSAÇÃO DA META	0	0	12.979	28.774	40.486	36.566
XI. META OFS PARA CUMPRIMENTO DA LDO - CENTRO (IX - X)	0	Ō	-12.979	-28.774		
	U	U	12.575			
XII. META OFS PARA COMPRIMENTO DA LOO - CENTRO (IX - X) XII. META PARA CUMPRIMENTO DA LOO - LIMITE INFERIOR	-28.756	-28.756	-41.736			

<sup>(1)</sup> Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: SOF/MPO.

<sup>(2)</sup> Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

<sup>(3)</sup> Compreende a Dotação orçamentária conjugada com Créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento da insuficiência da LC 200/2023.

<sup>\*</sup>Equivale ao Quadro 10A da LOA.

### ANEXO V - Histórico das Avaliações, sob a ótica orçamentária\*

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2024	Avaliação 1º	Avaliação 2º	Avaliação 3º	Avaliação 4º	Avaliação 5º
		Bimestre	Bimestre	Bimestre	Bimestre	Bimestre
I. RECEITA TOTAL	2.719.905	2.688.448	2.704.476	2.698.112	2.700.106	2.697.998
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	1.753.211	1.735.449	1.719.058			1.696.996
I.1.1. Imposto de Importação	67.653	70.996	71.154			76.182
I.1.2. IPI I.1.3. Imposto sobre a Renda	67.944 817.751	71.121 780.277	76.260 785.560			83.948 787.286
I.1.4. IOF	65.979	65.807	66.309			67.175
I.1.5. COFINS	367.559	370.994	374.346			366.434
I.1.6. PIS/PASEP I.1.7. CSLL	98.445 178.474	104.638 168.152	105.600 166.686			104.896 168.325
I.1.8. CIDE - Combustíveis	2.818	3.205	3.129			3.364
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	86.589	100.258	70.014	58.297	45.734	39.387
1.2. Incentivos Fiscais	-67	-51	-14			-15
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS I.3.1. Arrecadação Ordinária	<b>637.485</b> 637.485	<b>646.049</b> 646.049	<b>655.701</b> 655.701			<b>642.781</b> 642.781
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	329.277	307.001	329.730			
I.4.1. Concessões e Permissões	44.369	31.566	25.175			
I.4.2. Complemento para o FGTS I.4.3. Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor	52 18.131	58 17.953	58 18.306			103 18.538
1.4.4. Contribuição do Salário-Educação	31.705	33.520	33.534			33.096
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	124.548	110.059	118.591	118.314	123.169	123.419
I.4.6. Dividendos I.4.7. Receita Própria e de Convênios	41.418 18.303	43.652 19.538	57.905 22.102			72.966 22.925
I.4.8. Demais Receitas	50.750	50.654	54.058			68.645
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	516.480	503.845	514.450			520.969
II.1. Cide combustíveis	817	929	907			975
II.2. Exploração de Recursos Naturais	74.501	70.423	75.655			77.240
II.3. Contribuição do Salário Educação	19.023	20.123	20.132			19.868
II.4. FPE/FPM/IPI-EE II.5. Demais	418.611 3.528	408.284 4.085	413.661 4.095			418.807 4.078
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	2.203.425	2.184.603	2.190.025			2.177.029
IV. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	2.177.737	2.180.767	2.205.796			2.234.787
IV.1. Benefícios Previdenciários (1)	913.699	918.329	922.144			
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	380.392	375.792	374.009	374.975	374.418	372.483
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	<b>315.835</b> 77.965	<b>322.918</b> 79.573	<b>341.373</b> 81.319			<b>368.281</b> 81.569
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego IV.3.2. Anistiados	171	176	187			
IV.3.3. Apoio Financeiro aos Municípios / Estados	4.802	2.847	2.847	3.161	1.968	2.700
IV.3.4. Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	947	942	930			1.091
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV IV.3.6. Complemento para o FGTS	103.485 52	103.363 58	105.102 58			112.418 103
IV.3.7. Créditos Extraordinários	0	1.457	11.493	25.802	29.446	25.570
IV.3.8. Fundef / Fundeb - Complementação	46.988	46.179	47.028			49.383
IV.3.9. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital) IV.3.10. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	3.845 21.240	3.845 20.642	4.322 20.509			4.532 20.682
IV.3.11. ADO nº 25	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
IV.3.12. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) <sup>(2)</sup> IV.3.13. Subsídios, Subvenções e Proagro	27.453 17.376	35.268 16.994	34.972 21.020			34.961 23.618
IV.3.14. Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	17.376	10.994	127			
IV.3.15. Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	2.398	2.486	2.498	2.457	2.430	2.365
IV.3.16. Financiamento de Campanha Eleitoral	4.962	4.962	4.962			4.962
IV.4.Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	567.811	563.728	568.270			
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	358.937	359.325	359.518			360.018
IV.4.2 Discricionárias <sup>(3)</sup>	208.874	204.403	208.752			191.137
V. PRIMÁRIO OFS POR COMPETÊNCIA - SOF (III - IV)	25.688					
VI. AJUSTES VI.1 Caixa/Competência	16.625 -5.774	13.181 -5.775				
VI.2. Despesas Financeiras com Impacto Primário e Extra-Orçamentárias	22.399	-5.775 18.956				
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·						
VI.2.1. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.269	1.269	1.269			
VI.2.2. Empréstimos menos Retornos (Net Lending)	2.628	2.567	2.671			
VI.2.3. Subsídio aos Fundos Constitucionais	13.187	14.087	13.733			
VI.2.4. Impacto Primário do FIES	-1.599	1.032				
VI.2.5. Abatimento de dívida - compensação redução arrecadação ICMS (LC 194/22)	6.914					
VII. PRIMÁRIO OFS CAIXA - APURAÇÃO STN (V - VI) VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	9.063 0		-27.469 0			
IX. PRIMÁRIO OFS ABAIXO DA LINHA - APURAÇÃO BACEN (VII+VIII)	9.063		-27.469			
IX. META OFS	0		0			
X. COMPENSAÇÃO DA META	0		12.979			
XI. META OFS PARA CUMPRIMENTO DA LDO - CENTRO (IX - X)	0	0	-12.979			
XII. META PARA CUMPRIMENTO DA LDO - LIMITE INFERIOR	-28.756		-41.736			
XIII. ESFORÇO NECESSÁRIO (-) / SOBRA DE RECURSOS p/ LIMITE INFERIOR (+) (VII - XII)	37.819	19.412	14.266	-3.844	407	19

 $<sup>\</sup>ensuremath{^{(1)}}$  Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

 $<sup>\</sup>ensuremath{^{(2)}}$  Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

<sup>(3)</sup> Compreende a Dotação orçamentária conjugada com Créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento da insuficiência da LC 200/2023.

<sup>\*</sup>Equivale ao Quadro 10A da LOA, sob a ótica orçamentária.

### **ANEXO VI – Demonstrativo de Transferências Constitucionais**

R\$ milhões

			R\$ milhões		
Discriminação	LOA (a)	Dotação Atual (b)	Avaliação 5º Bimestre (c)	Espaço para Crédito (d) = (c) - (b)	
I. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	527.909,9	533.972,5	529.126,9	(4.845,6)	
I.1. Cide combustíveis	825,7	981,5	979,2	(2,3)	
0999 - Recursos para a Repartição da Contribuição de	0173	070.0	075.4		
Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis	817,2	978,8	975,4	(3,3)	
Float	8,5	2,7	3,8	1,0	
I.2.Exploração de Recursos Naturais	74.501,5	77.196,5	77.240,2	43,6	
0A53 - Transferências das Participações pela Produção de	65.207,0	66.711,7	66.655,6	(FC 1)	
Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)	03.207,0	00.711,7	00.033,0	(56,1)	
PO Pagamento Sentença de Correção Monetária	242,5	242,5	242,5	(0,0)	
0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	1.111,8	1.251,6	1.268,1	16,5	
0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	1.830,2	1.953,1	1.963,5	10,4	
0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.2º)	6.110,1	7.037,6	7.110,4	72,8	
I.3. Contribuição do Salário Educação	19.022,9	20.131,6	19.868,2	(263,4)	
0369 - Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15)	19.022,9	20.131,6	19.868,2	(263,4)	
I.4. FPE/FPM/IPI-EE	416.845,0	418.180,6	413.785,9	(4.394,7)	
0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito	152.327,8	152.327,8	150.018,3	(2.309,6)	
Federal - FPE (CF, art.159)  Fonte condicionada	15.084,8	1.191,4	0,0	(1.191,4)	
Fonte condicionada  Fonte não-condicionada	137.243,1	151.136,4	150.018,3	(1.118,2)	
0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF,	137.243,1	131.130,4	130.016,3	(1.110,2)	
art.159)	181.553,5	184.055,3	182.622,1	(1.433,2)	
0046 - Transferência da Cota-Parte dos Estados e DF	5.435,5	6.509,8	6.729,7	219,9	
Exportadores na Arrecadação do IPI (CF, Art. 159)  0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da  Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da  Educação - FUNDEB	79.294,1	79.980,2	79.436,8	(543,5)	
Fonte condicionada	7.833,3	297,9	0,0	(297,9)	
Fonte não-condicionada	71.460,8	79.682,4	79.436,8	(245,6)	
Float	(1.766,0)	(4.692,6)	(5.021,0)	(328,4)	
I.5. Subsídio aos Fundos Constitucionais	13.187,3	13.545,7	13.175,4	(370,4)	
0029 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	5.313,8	5.313,8	5.227,3	(86,4)	
0030 - Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste	7.970,6	7.970,6	7.841,0	(129,7)	
0031 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	7.970,6	7.970,6	7.841,0	(129,7)	
0534 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO)	5.313,8	5.313,8	5.227,3	(86,4)	
Superávit Fundos	(13.381,5)	(13.023,1)	(12.961,2)	61,9	
I.6. Demais	3.527,6	3.936,5	4.078,0	141,6	
006M - Transferência do Imposto Territorial Rural	2.622,2	2.908,3	2.908,8	0,5	
OC33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	655,6	722,2	727,2	5,0	
00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)	63,7	63,7	39,8	(23,9)	
0C03 - Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39)	13,8	47,9	41,9	(6,0)	
00PX - Transferência de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio Fonte: SOF/MP e STN/MF	172,3	194,4	360,3	166,0	

Fonte: SOF/MP e STN/MF Elaboração: SOF/MP

### ANEXO VII – Demonstrativo Subsídios, Subvenções e Proagro

R\$ Milhões

	Ação	LOA 2024- Orçamentário (a)	Dotação atual (b)	Avaliação 5º Bimestre Orçamentário (c)	Float (d) = (c) - (e)	Avaliação 5º Bimestre Financeiro (e)	Crédito em tramitação (f)	Espaço para créditos (g) = (c) - (b) - (f)
TOTAL O	GERAL	20.003.5	26.314.2	26.263.3	2.627.8	23.635.5	300,5	<u>-351,4</u>
Total O	rçamentário e Financeiro	17.375.9	23.755.5	23.617.9	1.492.2	22.125.7	0,5	<u>-138,1</u>
000K	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)	213,8	182,8	185,8	-40,5	226,3	0,0	3,0
00GO	Remissão de Dívidas Decorrentes de Operações de Crédito Rural (Lei nº 12.249, de 2010)	0,0	0,0	0,5	0,0	0,5	0,5	0,0
00M3	Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012)	17,9	17,1	16,6	-1,5	18,1	0,0	-0,4
00P4	Subvenção Econômica nas Operações de Crédito Rural para empreendimentos localizados em áreas de abrangência da SUDENE ou da SUDAM ou para atendimento de Decisão Judicial (Leis nº 12.844/2013 e nº 13.340/2016)	0,0	1,0	1,0	0,0	1,0	0,0	0,0
00GW	Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992)	0,0	0,0	0,0	-10,3	10,3	0,0	0,0
00RW	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019)	4,5	4,5	4,7	0,2	4,5	0,0	0,2
00VX	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Apoio a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE (Medida Provisória nº 1.189, de 2023)	0,0	8,7	8,7	0,9	7,8	0,0	0,0
00WB	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Apoio a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE (Medida Provisória nº 1.216, de 2024)	0,0	2.000,0	2.000,0	364,1	1.635,9	0,0	0,0
0265	rrovisoria nº 1.216, de 2024) Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991)	3.863,2	5.784,2	6.234,2	350,0	5.884,2	0,0	450,0
0267	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	1.254,0	1.254,0	1.254,0	513,2	740,8	0,0	0,0
0281	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)	6.883,2	8.127,9	7.707,2	295,2	7.412,0	0,0	-420,7
0294	Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)	1.049,9	1.349,4	1.277,9	69,4	1.208,5	0,0	-71,5
0297	Subvenção Econômica para Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (Lei nº 9.126, de 1995)	39,0	39,0	39,0	0,0	39,0	0,0	0,0
0298	Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	7,0	8,8	7,3	2,1	5,2	0,0	-1,5
0299	Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992)	0,0	0,0	0,0	-6,0	6,0	0,0	0,0
0300	Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	0,0	0,0	0,0	-308,8	308,8	0,0	0,0
0301	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	3.407,4	4.152,2	4.055,2	390,8	3.664,4	0,0	-97,0
0611	Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002, e nº 11.775, de 2008)	621,2	811,2	811,2	-127,9	939,1	0,0	0,0
0A27	Equalização de Juros nos Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)	0,5	0,3	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,3
0E85	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei n° 12.613, de 2012)	14,4	14,4	14,4	1,4	13,0	0,0	0,0
Total No	et Lending	2.627.6	2.558.6	2.645.4	1.135.7	1.509.7	300.0	<u>-213.2</u>
	Demais retornos	0,0	0,0	0,0	198,4	-198,4	0,0	0,0
0A81	Pronaf Financiamento (risco União)	458,1	444,4	447,4	228,0	219,4	0,0	
0A84	Proex (0A84)	1.204,7	1.204,4	1.083,5	838,0	245,5	0,0	
0021	PNAFE/PNAFEM (P/A 0015 e 0021)	-6,0	0,6	-10,8	0,0	-10,8	0,0	
0061 00SG	Fundo de Terras (P/A 0061)  Aporte para Agente Financeiro BNDES para a Concessão de Empréstimos no	0,0	6,8	9,7	-5,6	15,3	0,0	2,9
	âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito PEAC – Maquininhas	0,0	-47,0	-48,3	0,0	-48,3	0,0	
0427	Incra (P/A 0062, 0427)  ANCINE - Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual (006A e 006C)	0,0 970,8	80,5 869,0	291,1 872,8	-100,3 -22,8	391,4 895,6	300,0	
Fonte: S		310,8	303,0	072,0	-22,8	0,55,0	0,0	3,8

Elaboração: SOF/MPO

### ANEXO VIII - Acompanhamento dos Valores Mínimos de Saúde e Educação

### Valor mínimo de despesas com saúde

R\$ milhões

	LOA	1º RARDP		2º RARDP		3º RARDP		4º RARDP		5º RARDP	
Mínimo Saúde 2024	Dotação	Dotação Atual	Projeção*								
Receita Corrente Líquida - RCL (a)	1.454.414,8	1.443.811,3		1.439.219,0		1.428.002,1		1.433.763,2		1.434.209,1	
Mínimo da Saúde (b) = a *15%	218.162,2	216.571,7		215.882,9		214.200,3		215.064,5		215.131,4	
Despesas ASPS (c)	218.599,3	218.594,3	218.302,9	219.433,8	218.801,8	223.325,1	222.582,1	223.456,1	222.973,2	222.936,8	222.355,4
- Pessoal	8.257,9	8.257,9	8.346,5	8.398,1	8.146,2	8.381,9	8.147,3	8.338,0	8.062,1	8.110,1	7.774,2
- Benefícios	577,7	572,7	572,7	580,6	580,6	708,0	572,7	708,0	698,0	697,9	730,5
- Sentenças	470,4	470,4	90,3	470,4	90,3	472,0	98,9	338,8	141,9	143,5	142,9
- Obrigatória com Controle de Fluxo	153.450,8	153.450,8	153.450,8	154.046,4	154.046,4	154.046,4	154.046,4	154.046,4	154.046,4	154.189,4	154.318,7
- Discricionárias	55.842,5	55.842,5	55.842,5	55.938,4	55.938,4	59.716,8	59.716,8	60.024,8	60.024,8	59.795,9	59.389,0
Diferença (c-b): suficiência (+) / insuficiência (-)	437,1	2.022,6	1.731,2	3.550,9	2.918,9	9.124,8	8.381,7	8.391,6	7.908,7	7.805,4	7.224,0

<sup>\*</sup> Projeção para Despesas de pessoal, benefícios, sentenças e Obrigatórias com Controle de Fluxo.

### Valor mínimo de despesas com educação

R\$ milhões

		1º RARDP		2º RARDP		3º RARDP		4º RARDP		5º RARDP	
Mínimo Educação 2024	LOA Dotação	Dotação Atual	Projeção*								
Receita Líquida de Impostos - RLI (a)	600.808,9	585.291,7		591.039,2		601.733,3		597.475,7		601.223,2	
Mínimo da Educação (b) = a*18%	108.145,6	105.352,5		106.387,1		108.312,0		107.545,6		108.220,2	
Despesas MDE (c)	110.386,4	110.273,6	110.045,1	110.476,9	110.183,1	111.587,4	111.929,1	112.239,7	112.749,2	113.053,7	111.783,6
- Pessoal	63.640,1	63.640,1	63.621,6	63.881,6	63.430,5	64.016,6	63.864,3	64.322,6	64.387,4	64.718,3	63.191,1
- Benefícios	3.804,3	3.691,5	3.724,0	3.691,5	3.836,8	4.634,4	4.882,1	4.734,4	4.914,6	4.877,8	4.863,3
- FUNDEB (30% do total)	14.096,3	14.096,3	13.853,8	14.096,3	14.108,3	14.096,3	14.342,6	14.342,6	14.607,1	14.607,1	14.815,0
- Obrigatórias com controle de fluxo	2.902,0	2.902,0	2.902,0	2.902,0	2.902,0	2.902,0	2.902,0	2.902,0	2.902,0	2.902,0	2.902,0
- Discricionárias	25.943,7	25.943,7	25.943,7	25.905,5	25.905,5	25.938,1	25.938,1	25.938,1	25.938,1	25.948,6	26.012,2
Diferença (c-b): suficiência (+) / insuficiência (-)	2.240,8	4.921,1	4.692,6	4.089,8	3.796,0	3.275,4	3.617,1	4.694,1	5.203,6	4.833,5	3.563,4

<sup>\*</sup> Projeção para Despesas de pessoal, benefícios, Fundeb e Obrigatórias com Controle de Fluxo.